



Número: **0804036-32.2024.8.15.2002**

Classe: **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL**

Órgão julgador: **Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital**

Última distribuição : **02/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Violência Doméstica Contra a Mulher, Contra a Mulher**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Em segredo de justiça (VITIMA)		RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)	
AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88121985	02/04/2024 22:49	<a href="#">Noticia de fato crime e pedido de medida protetiva de urgencia</a>	Petição Inicial
88121987	02/04/2024 22:49	<a href="#">Procuração_Ana_Rachel</a>	Procuração
88121988	02/04/2024 22:49	<a href="#">Certidões da junta comercial que atestam a mudança do quadro societario das empresas após a separaçã</a>	Documento de Comprovação
88121989	02/04/2024 22:49	<a href="#">Conversas em que a vítima relata se sentir humilhada e totalmente desamparada em país estrangeiro po</a>	Documento de Comprovação
88121991	02/04/2024 22:49	<a href="#">Conversa em que a vítima descobre ter sofrido bloqueio em sua conta bancária por causa de um process</a>	Documento de Comprovação
88121990	02/04/2024 22:49	<a href="#">Conversa exemplificativa das cobrança de dívidas, inclusive de cartao de crédito, que a vítima passo</a>	Documento de Comprovação
88121992	02/04/2024 22:49	<a href="#">Conversa da vítima com corretor de imóvel, cuja negociação foi frustrada após investida criminosa co</a>	Documento de Comprovação
88121993	02/04/2024 22:49	<a href="#">Conversa em que a vitima expõe os gastos mínimos mensais e habituais dela e das filhas, mas é ignora</a>	Documento de Comprovação
88121994	02/04/2024 22:49	<a href="#">Comprovantes bancários e histórico de conversas do ex-casal que demonstram a habitualidade da movime</a>	Documento de Comprovação
88121996	02/04/2024 22:49	<a href="#">Certidao de casamento de Aguinaldo Ribeiro e Ana Rachel Targino</a>	Documento de Identificação
88121997	02/04/2024 22:49	<a href="#">Certidao de nascimento de Luiza Targino Queiroz Velloso Borges Ribeiro (1)</a>	Documento de Identificação
88121998	02/04/2024 22:49	<a href="#">Certidão de nascimento_Gabriela Targino Quieroz</a>	Documento de Comprovação
88123453	02/04/2024 22:49	<a href="#">Cópia da petição ratificada e assinada pela vítima_compressed</a>	Documento de Identificação
88123464	03/04/2024 08:45	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
88237842	04/04/2024 11:38	<a href="#">Petição</a>	Petição
88244320	04/04/2024 12:24	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
88285685	05/04/2024 07:49	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
88459465	09/04/2024 09:04	<a href="#">Levantamento do Segredo de Justiça</a>	Petição

88473 132	09/04/2024 10:30	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
--------------	------------------	----------------------------	------------



**AO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PARAÍBA**

**URGENTE**

**ANA RACHEL TARGINO QUEIROZ VELLOSO RIBEIRO**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no CPF sob o nº 036.043.784-27, residente à Avenida Severino Massa Spinelli, 270, apartamento 901, Tambaú, João Pessoa, Paraíba;

por intermédio de seus advogados, cujo escritório, onde receberão as comunicações processuais necessárias, está localizado à Rua Geraldo Mariz, 678, Miramar, João Pessoa, Paraíba (e-mail intimar@mouzasadvogados.adv.br);

vem, respeitosamente, apresentar:

**NOTÍCIA DE FATO CRIME COM REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA  
E PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

contra

**AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO**, brasileiro, CPF nº 519211464-00, deputado federal, domiciliado a Rua Plácido de Azevedo Ribeiro, 155, apartamento 1700, Altiplano, João Pessoa, Paraíba;

o que faz oportunamente, com fundamento no art. 19 da lei 11.340/06 c/c inciso II do art. 5º do Código de Processo Penal, tendo em vista os fatos e os fundamentos jurídicos a seguir delineados:

**JOÃO PESSOA/PB**  
Rua Deputado Geraldo Mariz, 678 - Miramar  
(83) 3225.8010

**CAMPINA GRANDE/PB**  
Rua Maria M. de Figueiredo, 11 - 1º andar - Sala 03 - Catolé  
(83) 3099-2900

**SOUSA/PB**  
Rua Lafayette Pires Ferreira, 35-A - Centro  
(83) 98122.9292

 [mouzasadvogados.adv.br](http://mouzasadvogados.adv.br)  [mouzasadvogados](https://www.instagram.com/mouzasadvogados)  [Mouzas Azevedo](https://www.linkedin.com/company/mouzas-azevedo)  [mouzas@mouzasadvogados.adv.br](mailto:mouzas@mouzasadvogados.adv.br)





## FATOS

---

A vítima foi casada com AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO desde 1999 (quando contraiu núpcias sob o regime da comunhão parcial de bens) até 21 jan. 2024, dia em que se viu obrigada a deixar o seu próprio lar, sem sequer levar os seus pertences pessoais, e por circunstâncias que ainda serão oportunamente reveladas.

Na constância daquele matrimônio, a vítima aponta que já se sentiu agredida por todas as formas de violência doméstica – física, psicológica, moral e patrimonial – o que se intensificou nos últimos anos e culminou com a separação do ex-casal.

Ainda assim, a vítima permanece sofrendo violência psicológica e patrimonial, e é principalmente quanto a essa última situação em flagrante que este pioneiro relato da vítima dará ênfase, sem prejuízo de outros que sirvam para a apuração de todo o histórico de violências, mas para já demonstrar a necessidade das medidas protetivas de urgência.

Em síntese, desde que saiu de casa, a vítima sofre todo tipo de represália por parte de AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, assim como convive com o receio de mais uma vez ter violada a sua integridade física, psicológica e patrimonial.

**Busca-se, portanto, a imediata concessão de medidas protetivas de urgência para salvaguardar a vítima em todas estas searas, além de tutela antecipada para assegurar o seu cumprimento e cessar possíveis crimes patrimoniais em curso.**

A fim de compreender toda a situação em que a vítima está inserida e os indícios da prática de crimes contra a sua pessoa e o seu patrimônio, faz-se necessária uma breve incursão no contexto em que tais violências surgem e evoluem.

A vítima iniciou namoro com AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO quando ainda adolescente e se casou quando tinha apenas dezenove anos de idade, portanto, sem nenhuma experiência de vida, tendo sido esse seu único relacionamento amoroso.

Durante todo casamento, ambos tiveram uma privilegiadíssima condição financeira. Frequentavam ambientes de luxo, fizeram diversas viagens, inclusive internacionais,





sempre fazendo uso de classe executiva, hotéis cinco estrelas e carros de luxo, frequentando os melhores ambientes.

Adquiriram, juntos, diversos imóveis em variados lugares do país e nos Estados Unidos, possuindo três residências fixas, sendo uma em Brasília, uma em São Paulo e outra em João Pessoa, sendo todas elas utilizadas com frequência por ambos.

Entretanto a vítima vivia sob constante vigilância e manipulação, de modo que sua vida era absolutamente toda controlada por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, quem usurpou de sua autonomia, inclusive com a utilização de seu nome e de outros bens de sua personalidade, além de ter lhe causado grave dano emocional e psicológico.

Nos últimos anos, porém, a violência doméstica deixou de ser predominantemente psicológica e passou a aumentar em níveis e em intensidade, a ponto da vítima ser violentada de forma física, moral e patrimonial.

Em mai. 2023, após retorno forçado do estrangeiro a João Pessoa, por ter tido os valores repentinamente retidos, presenciou cenas indesejadas, momento em que AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO apertou forte a vítima nos braços, jogando-a contra a cama várias vezes, sendo agredida fisicamente.

Além de todas as agressões verbais e psicológicas que lhe causaram profundos danos emocionais por anos e que também provocaram a diminuição de sua autoestima, prejudicou o seu pleno desenvolvimento, com depreciações pessoal e profissional.

**A vítima foi trancada no quarto por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO diversas vezes, e aquela não só era agredida moralmente (*com gritos, palavrões e injúrias*), como era ameaçada caso falasse em divórcio ou em fugir de casa.**

Foram momentos de terror, inclusive alguns deles presenciados pelas filhas do casal que ficavam à porta do quarto ouvindo os gritos da vítima. E não há palavras para se descrever fidedignamente as torturas sofridas as quais eram constantes e duradouras.





A violência e as ameaças praticadas de forma sistemática ao longo dos anos e que se intensificaram mais recentemente, abalaram tão profundamente a vítima que ela, assim como inúmeras outras mulheres, convive com o temor por sua vida, a todo tempo, e em todo lugar, sobretudo agora que enfim se sentiu encorajada a denunciar.

E é legítimo esse receio da vítima por sua vida e saúde, a considerar tantas violências já sofridas, mas também os interesses envolvidos num divórcio litigioso que se inicia com disputas de bens e de posições jurídicas de elevada importância pessoal, o que recentemente motivou novas formas de violência doméstica contra a vítima.

Como visto, a vítima com a intenção de se distanciar daquele ciclo de violência, foi se abrigar nos Estados Unidos com suas filhas. Entretanto, foi surpreendida com nova violência praticada por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, desta vez, atingindo diretamente o patrimônio e o psicológico da vítima.

AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO esvaziou aplicações financeiras, restringindo o acesso da vítima a valores que lhe pertencem e deixando-a numa situação repentina de miséria, sem condições mínimas para permanecer e voltar do estrangeiro.

**Com o dolo de *humilhar, isolar e prejudicar* ainda mais a vítima financeiramente, AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, aproveitando-se da ausência daquela, fez modificações nos quadros sociais das empresas que ela, além de cotista, era sócia administradora. E fez isso sem a sua anuência ou conhecimento, fazendo uso indevido de sua assinatura eletrônica.**

Tal ato por si só consiste claramente em violência psicológica e patrimonial, configurando inclusive crime de **estelionato e fraude a partilha de bens**, o que extrapola a competência ordinária do juízo cível e necessita ser apurado nesta seara criminal, assim como, liminarmente, cessado a partir da concessão de medidas cautelares.

Além disso, destaca-se que, **enquanto a vítima estava nos Estados Unidos**, refugiando-se com suas filhas, **AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO usou o *token* daquela para simular a sua autorização na modificação da administração das**





**empresas da qual é sócia**, incorrendo assim também em possível crime de **falsidade ideológica**.

É, portanto, evidente a necessidade da concessão da tutela antecipada para assegurar que AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO não incorra em novos crimes, pois ele está em pleno controle do patrimônio construído pelo casal, podendo dele dispor a qualquer momento com o objetivo de ocultar bens da partilha e prejudicar a vítima.

Em um levantamento ainda preliminar, a vítima apontou a sua assessoria jurídica às seguintes empresas que, embora pertencentes ao casal, tiveram seu quadro societário criminosamente alterado por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO.

Veja-se:

NOME	CNPJ
AVPAR PARTICIPAÇÕES LTDA	CNPJ nº 11.112.405/0001-38
RIO VERDE PROPERTIES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	CNPJ nº 11.251.851/0001-23
RIVER COMUNICAÇÕES LTDA	CNPJ nº 11.116.694/0001-43
ALTIPLANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	CNPJ nº 30.878.717/0001-00
TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA	CNPJ nº 04.486.636/0001-46
RIVERPETRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	CNPJ nº 24.282.972/0001-84
FUTURA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	CNPJ nº 28.670.844/0001-69
EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA	CNPJ nº 01.764.849/0001-02
VALE DO PARAÍBA CARNICICULTURA LTDA	CNPJ nº 28.255.432/0001-62

E para ainda tentar ocultar tamanha violência patrimonial, AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, além de ter restringido o acesso da vítima a valores que lhe pertenciam, e transferido as quotas societárias daquelas empresas sem sua anuência, o fez para seus genitores, ENIVALDO RIBEIRO e VIRGÍNIA MARIA P. VELLOSO BORGES.





Para comprovar esta afirmação de transferência de administração e de cotas societárias, seguem anexas certidões simplificadas e fornecidas pela JUCEP/PB – Junta Comercial do Estado da Paraíba, para demonstrar que é fato incontroverso que as alterações foram realizadas após a separação de fato do casal.

E se essas modificações societárias e da administração dessas empresas não forem rapidamente anuladas ou ao menos suspensas, AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO poderá, em tese, e sem a necessidade de intervenção (ou participação) da vítima, realizar a alienação e/ou oneração de bens, inclusive imóveis.

Logo, cuida-se de evidenciar nesta pioneira manifestação da vítima a prática criminosa, reiterada e atual, contra a sua integridade psicológica e o seu patrimônio, uma vez que, após anos de violência, a vítima também foi retirada unilateralmente do quadro societário de suas empresas, e ainda está sendo impedida de voltar a sua própria casa.

É que após ter ficado sem acesso aos seus recursos financeiros, a vítima se viu forçada a retornar com suas filhas dos Estados Unidos para João Pessoa. Porém, foi impedida por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO de ter acesso a sua própria casa, não tendo acesso sequer aos seus pertences pessoais que lá deixou.

Em outras palavras: a vítima que já havia fugido por medo de sofrer mais violência, teve que voltar porque ficou totalmente desamparada após sofrer nova violência agora do tipo patrimonial, e com as contas esvaziadas, não viu alternativa senão a de retornar para sua casa, porém, foi criminosamente impedida.

AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO cerrou as portas do apartamento do ex-casal, impedindo o acesso da vítima e de suas filhas que ficaram “ao relento”, e se viram obrigadas a “perambular” em flats locados pela plataforma ‘Airbnb’, até que conseguiram um pequeno apartamento cedido para uma “moradia temporária”.

Na sua casa, permaneceu AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, e adentrou a sua genitora, VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES, a qual passou a adotar







o quarto das filhas do ex-casal como moradia, além do encargo de impedir o retorno da vítima (com suas filhas) ao seu próprio lar.

Isso porque AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO passa a semana na residência do casal em Brasília/DF. Mas para não permitir que a vítima retornasse e adentrasse na sua própria casa em João Pessoa/PB, ele colocou, no imóvel, a sua genitora, VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES.

Veja a que nível se chegou à violência praticada: não bastasse a vítima ser violentada, expulsa de sua própria casa, agora ao tentar retornar descobre que sua sogra VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES, mudou-se de seu endereço residencial e foi ocupar o apartamento que não lhe pertence, sem nenhuma comunicação à vítima.

**Nota-se que VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES, genitora de AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, agiu em conluio e unidade de desígnios com o seu filho, e ambos agem com o dolo de prejudicar a integridade psicológica e o patrimônio da vítima que necessita, liminarmente, poder retornar ao seu lar.**

Além disso, reitera-se que AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO quando falsificou a anuência da vítima sobre as alterações nos quadros societários de suas empresas, também agiu em unidade de desígnios com sua genitora, VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES.

E os episódios de violência apenas se agravam.

Em situação de absoluta violência patrimonial, a vítima pediu a uma pessoa próxima, um empréstimo no valor de R\$ 50.000,00 com o objetivo de quitar pendências financeiras e de garantir a própria subsistência para os difíceis dias vindouros. Só que para sua surpresa, o valor foi bloqueado pela instituição financeira depositária.

À procura de saber a causa do bloqueio, a vítima descobriu nova investida de AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO que, deliberadamente, deixou um processo



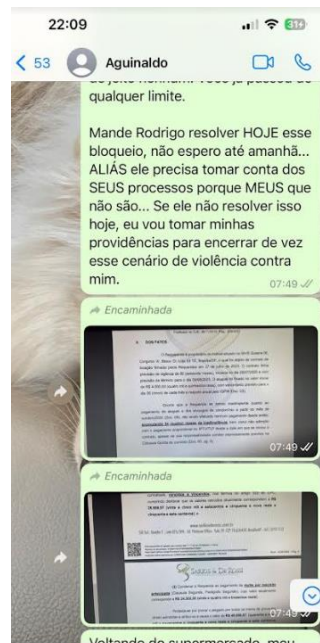
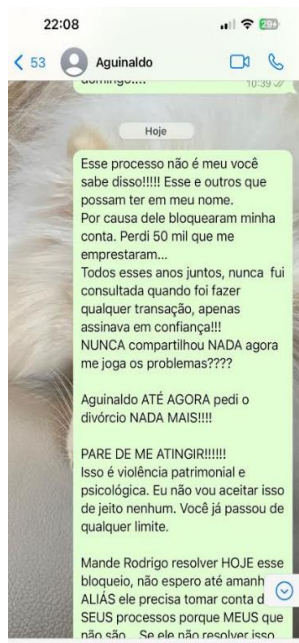


“correr”, sem providenciar o devido pagamento, a fim de mais uma vez *prejudicá-la*, tendo em vista que fato como este nunca acontecera anteriormente.

Quanto ao processo (relativo à ação de despejo), deve-se ressaltar que o negócio objeto, apesar de ter sido firmado em nome da vítima, era do interesse de AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO. A vítima apenas figurou como contratante porque ele era (e continua sendo) pessoa politicamente exposta.

O fato é que, informado da situação, diretamente e por intermédio de seu advogado, AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, até agora, não desbloqueou o valor e nem disponibilizou o numerário à vítima, apesar de possuir valores elevados em seu poder e de estar em pleno comando das empresas de propriedade do ex-casal.

Por essa situação degradante, a vítima está precisando vender bens pessoais para garantir a própria subsistência, fato este que é de conhecimento de AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, quem, entretanto, não tomou qualquer providência para solucionar o problema por ele mesmo causado.



**JOÃO PESSOA/PB**  
Rua Deputado Geraldo Mariz, 678 - Miramar  
(83) 3225.8010

**CAMPINA GRANDE/PB**  
Rua Maria M. de Figueiredo, 11 - 1º andar - Sala 03 - Catolé  
(83) 3099-2900

**SOUSA/PB**  
Rua Lafayette Pires Ferreira, 35-A - Centro  
(83) 98122.9292

mouzalasadvogados.adv.br mouzalasadvogados Mouзалas Azevedo mouzalas@mouzalasadvogados.adv.br





Até o pagamento do cartão de crédito da vítima ficou prejudicado em razão do bloqueio “permitido” por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, e esse, além de não resolver o problema que causou, está na administração da integralidade do patrimônio, deixando a vítima em situação de penúria, inclusive recebendo cobranças.

Veja-se:



Repita-se: nem sequer o cartão de crédito da vítima está sendo pago por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, apesar de ele está na posse e administração de todo o patrimônio formado pelo ex-casal.

Para finalizar, embora se tenha exposto apenas pequena parte de vários atos de violência experimentada pela vítima, o advogado desta contatou AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO e o seu advogado, os quais ficaram de comparecer ao escritório para entregar documentos (contratos sociais e declarações de imposto de renda).





Importante dizer que, contatado, AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO pediu para que se dirigisse ao seu advogado, quem, por sua vez, solicitou a reunião (que seria realizada dia 27 mar. 2024) para que aquele, pessoalmente, entregasse, no escritório deste advogado subscritor, os documentos solicitados.

Tais documentos foram solicitados com o objetivo de levantar minimamente o patrimônio do ex-casal e de apurar as movimentações patrimoniais que foram recentemente realizadas por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, sem prejuízo de bens outros que estão em nome de terceiras pessoas e que serão buscados.

Acontece que no dia 26 mar. 2024, a vítima tomou conhecimento de que aquela reunião não mais ocorreria, porque AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO se encontrava em Miami/FL, nos Estados Unidos, certamente para realizar transferências de patrimônio em detrimento da vítima.

É que nos Estados Unidos o ex-casal possui uma pessoa jurídica (cujos dados são sonegados da vítima por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO), e que pela legislação americana, a exemplo do que ocorre com a brasileira, pode ser movimentada por apenas um dos sócios.

De imediato, este advogado subscritor fez as comunicações a AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO e ao seu advogado, mas esses simplesmente leram o teor das mensagens e não deram qualquer resposta, apesar das advertências realizadas no sentido de evitar o cometimento de fraudes e violência patrimonial.

Enquanto a vítima e suas filhas estão em estado de penúria após tanta violência, inclusive abaladas de forma psicológica, financeira e patrimonial, de outro lado segue AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO insólito, com o completo domínio sobre todo o patrimônio do casal, e causando prejuízos a vítima que podem ser irreparáveis.

Nos últimos dias, a vítima tem sido pressionada psicologicamente para realizar o acordo e “deixar pra lá” os atos indicados acima, a ignorar, para isso, a existência de





advogado constituído e a manifestação explícita de vontade daquela em não querer se reunir com AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO.

Diante da narrativa de fato crime trazida à tona neste primeiro relato da vítima, em que pese ainda não ter se exaurido sobre todas as formas de violências sofrida, tem-se o necessário para a concessão de medidas protetivas de urgência e acautelatórias, visando à preservação da vida da vítima, em um primeiro plano, e de sua integridade física, psicológica e financeira, conforme pedidos e requerimentos que seguem adiante.

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS

---

A partir da narrativa fática exposta e, novamente, sem prejuízo de posterior relato da vítima de forma mais detalhada quanto ao histórico de violência doméstica por essa sofrida durante o casamento, restou evidenciado de forma clara, atual e iminente, um quadro de grave violência psicológica e patrimonial, sobretudo após a separação.

Essas duas formas de violências estão definidas, respectivamente, nos incisos II e IV do art. 7 da lei 11.340/06 (“*Lei Maria da Penha*”).

Veja-se:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

**II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação**

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;





**IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;**

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

**Os fatos revelam que AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO agiu com o dolo e o intuito volitivo de *controlar, menosprezar, humilhar e causar dano a vítima*, quando a compeliu a sair de casa, depois a privou de todos os recursos financeiros de que dispunha acesso, e, por fim, a impediu de retornar a sua própria casa.**

Inclusive, sabe-se que com o advento da Lei nº 14.188/2021, o legislador tipifica tal conduta como um crime próprio contra a liberdade individual, previsto no art. 147-B do Código Penal.

Observe-se:

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação:

Pena – Reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

Nota-se que o crime do tipo penal se amolda à conduta que a vítima revelou ter sido cometido contra ela por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, pois feriu indiscutivelmente a sua liberdade. Basta pontuar que a vítima está há dias sem poder entrar em sua própria casa, bem como sem recursos e sem um lugar certo para ficar.

Existe, pois, uma evidente materialidade delitiva continuada e não há dúvida quanto à autoria da conduta que cerceou a liberdade da vítima, o que segundo o professor NUCCI é a “*a paz de espírito, a autoestima, o amor-próprio e a honra*”.

Tudo ou mais que isso foi violado pela conduta inescrupulosa de privar uma mulher, mãe, de todo e qualquer recurso financeiro, por pura retaliação, e sem se preocupar com o





mínimo de sua subsistência em outro país, assim como, ainda pior, é o ato de depois impedi-la de entrar em sua própria casa, privando-a de seus pertences pessoais.

O dano causado a vítima é evidente, mas também imensurável, pois segundo BITENCOURT,

o bem jurídico é, de fato, a liberdade pessoal e individual da mulher, mas não somente”, e, “por ocasião da conduta criminalizada, coloca-se em risco a integridade emocional, psíquica e psicológica da vítima, lhe reduz a capacidade de locomoção, e, em alguma medida, invade e perturba sua esfera de privacidade, criando-lhe uma insegurança permanente.

E é para resgatar essa liberdade individual e a segurança violada, e assegurar à mulher vítima sua dignidade, que se apresenta essa notícia crime, a fim de que sejam apurados todos os indícios de crimes aqui relatados e que se conceda liminarmente medidas protetivas e outras cautelares para cessar tais ilegalidades em curso.

Desta forma, há previsão legal aos arts. 18 e 19 da lei 11.340/06.

Confira-se:

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I – conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

[...]

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

[...]

Constatada a situação de grave violência, pede-se, em desfavor de AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, a aplicação das seguintes medidas protetivas previstas no art. 22 da lei 11.340/06.





Registre-se:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

**II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;**

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

**a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;**

**b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;**

**c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;**

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

**V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.**

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio;

[...]

A fim de então preservar a integridade emocional e psicológica da vítima, destacam-se as medidas dos incisos II, III e V do dispositivo legal acima, a fim de que não haja uma comunicação entre agressor e vítima, evitando o risco de novas injúrias e ameaças, assim como de que ele não se aproxime da vítima, a fim de evitar novas retaliações físicas. Por fim, que se assegure sua subsistência, com a prestação de alimentos provisórios e mensais, tanto a vítima, quanto também a sua filha.

Além disso, **a vítima está sendo privada de acessar a sua própria casa**, pois como visto AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, aproveitando-se da ausência daquela, modificou as portas do seu apartamento que hoje está irregularmente ocupado por sua genitora, VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES.







Neste ponto, urge o pedido para que se aplique a medida protetiva prevista ao inciso II do art. 23 da Lei nº 11.340/06.

Veja-se:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

[...]

**II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;**

[...]

Só que dentre os fatos descritos neste grave quadro de violência psicológica, a vítima também discorre, em síntese, que AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO retirou aplicações financeiras para deixá-la sem acesso aos recursos financeiros do casal, além de que transferiu, sem a sua anuência, empresas da qual era sócia e administradora.

Esse tipo de conduta configura além da violência patrimonial, possível crime de estelionato, pois é manifesto o ardil, o dolo e a tentativa de se locupletar financeiramente induzindo outro a erro, além de, pela *modus operandi*, antecipar uma tentativa de fraude a partilha, bem como de privar a vítima de usufruir daquilo que também lhe pertence.

O crime de estelionato está previsto no art. 171, *caput*, do Código Penal.

Observe-se:

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, **vantagem ilícita, em prejuízo alheio**, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

Desta forma, a conduta descrita e atribuída a AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO demonstra querer interferir na partilha de bens ou promover uma apropriação indevida, motivo pelo qual se atrai e predomina a competência criminal sobre esse feito.





Sendo assim, e sem prejuízo das demais cautelares antes já referidas, mas diante do **risco eminente de dilapidação do patrimônio da vítima**, verifica-se a necessidade de que sejam aplicadas as cautelares restritivas dos incisos do art. 24 da Lei nº 11.340/2006.

Veja-se:

**Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:**

**I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;**

**II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;**

**III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;**

**IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.**

[...]

Conforme exposto, AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO modificou a composição societária de empresas que também pertencem à vítima, sem dessa ter qualquer anuência e sem que a essa fosse repassada qualquer compensação, configurando, pois, uma forma subtração que pode ser compreendida como crime.

O inciso I do art. 24, acima destacado, revela ser possível que este r. Juízo declare preliminarmente a nulidade daqueles atos praticados, a fim de que sejam restituídos a vítima, inserindo novamente o nome dela no quadro societário daquelas.

É prudente e necessário de igual forma que se aplique o inciso II e III para que AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO não mais realize qualquer forma de modificação, transferência, venda ou negociação outra com os bens comuns do ex-casal, evitando que haja fraude a partilha e nova violência patrimonial contra a vítima.

Além disso, há uma notável discrepância entre a situação financeira da vítima, sobretudo após anos de violência psicológica, e, mais recentemente, patrimonial, daquela





apresentada por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO que está a fazer viagens, inclusive internacionais e ignorando os suplícios e mensagens da vítima desamparada.

Sendo assim, faz-se necessário que também seja aplicada a medida do inciso IV do dispositivo acima destacado, determinando que AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO assegure em conta judicial uma reparação mínima dos danos causados por essas inúmeras formas de violência doméstica já descritas.

Em situação análoga, inclusive, o egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, sob a relatoria do desembargador Carlos Martins Beltrão, no julgamento do agravo de instrumento em medida protetiva nº 0810547-14.2019.8.15.0000, cuja ementa segue destacada e serve de baliza para o julgamento deste feito semelhante, assegurou a possibilidade e a adequação do uso de medidas protetivas para o mesmo fim.

Confira-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LEI Nº 11.340/2006. APLICADAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, DENTRE ELAS A BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO, INDEVIDAMENTE SUBTRAÍDO DA VÍTIMA PELO AGRESSOR. AMPARO LEGAL NO ART. 7º, IV, E ART. 24, I, DA LEI MARIA DA PENHA. SALVAGUARDA DA INTEGRIDADE FÍSICA E PATRIMONIAL DA VÍTIMA. DECISÃO A QUO MANTIDA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. 1. **Decerto, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) confere ao Juiz o poder de determinar a restituição de bens indevidamente subtraídos da vítima pelo agressor, sem prejuízo de outras medidas, nos termos do art. 24, caput, e inciso I, da referida norma.** 2. Destarte, considerando o relato das agressões sofridas pela vítima, tendo o agravante a impossibilitado de usufruir do carro pertencente à sociedade conjugal, entendo **pertinente a medida protetiva de urgência prevista no art. 24, I, da Lei nº. 11.340/06, em favor da ofendida, a fim de promover a restituição do bem e evitar eventuais riscos à sua integridade física e patrimonial, em resposta à violência sofrida por ela, nos moldes do artigo 7º, inciso IV, do mencionado diploma legal.** VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento criminal, acima identificados, ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial.  
(0810547-14.2019.8.15.0000, Rel. Des. Carlos Martins Beltrão Filho, RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, Câmara Criminal, juntado em 30/01/2020)

Desta forma, compreende-se que o egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba reforça a competência deste Exmo. Juizado especializado para aplicar as medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 e outra tutela antecipada que for necessária, para





assegurar a integridade física, psicológica e, também, patrimonial da mulher vítima de violência.

No mesmo sentido, encontram-se os seguintes julgados:

**APELAÇÃO CRIMINAL. [...] Descabida a invocação da aplicação do princípio da intervenção mínima, uma vez que nos casos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei Maria da Penha foi editada justamente diante da necessidade de uma intervenção maior do Estado nos casos envolvendo violência doméstica, cujo objetivo é o de proteger a integridade física, psicológica, sexual, patrimonial e moral da vítima. 4. Recurso improvido. (APR nº 20150210013760 (1194330), 1ª Turma Criminal do TJDF, Rel. J. J. Costa Carvalho. j. 08.08.2019, DJe 20.08.2019).**

**APELAÇÃO - LEI MARIA DA PENHA - VIOLÊNCIA PATRIMONIAL MEDIDAS PROTETIVAS - NATUREZA SATISFATIVA E EMINENTEMENTE CÍVEL - COMPETÊNCIA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER - AUSÊNCIA DO JUIZADO - COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BENS DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL - DISCUSSÃO DA PROPRIEDADE DO ESTABELECIMENTO EM VARA CÍVEL - RELAÇÃO DE CONTINÊNCIA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RECURSO IMPROVIDO. 1. **As medidas protetivas previstas na Lei 11.340/06 são de natureza satisfativa, não dependendo de ajuizamento prévio ou posterior de qualquer outra ação. Essa natureza satisfativa decorre da finalidade da Lei Maria da Penha de ampliar os instrumentos de proteção à mulher. 2. Na hipótese, a apelante narrou que havia sido expulsa de casa, onde funcionava seu comércio, sendo impossibilitada de continuar com sua atividade laborativa e obter os rendimentos necessários a sua subsistência, além de ter retidos seus objetos pessoais.** De fato, à situação narrada subjaz uma disputa de bens, mas que não elide a existência de violência doméstica, na modalidade patrimonial. Isso porque há a via da mediação e da ação de divórcio c/c partilha de bens para definir a propriedade dos bens do casal, **sendo o impedimento da apelante de entrar em sua residência, bem como a retenção dos seus bens, medida arbitrária e que constitui, portanto, violência patrimonial.** (...) (Apelação nº 0002865-36.2015.8.08.0013, 1ª Câmara Criminal do TJES, Rel. Claudia Vieira de Oliveira Araújo. j. 13.12.2017, Publ. 12.01.2018).**

**APELAÇÃO CRIMINAL - MEDIDAS PROTETIVAS - VIOLÊNCIA PATRIMONIAL - FORMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO - SENTENÇA ANULADA. A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos é uma das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher elencadas no art. 7º da Lei 11.340/06.** (Apelação Criminal nº 0638456-65.2017.8.13.0024 (1), 4ª Câmara Criminal do TJMG, Rel. Fernando Caldeira Brant. j. 29.08.2018, Publ. 05.09.2018).

**LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS.** (...) Para os efeitos da Lei 11.340/2006, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que indique violência física, moral, psicológica, sexual ou patrimonial, sendo garantido a ofendida a adoção de medidas protetivas de urgência, com fito de coibir a prática de tais atos.

**JOÃO PESSOA/PB**

Rua Deputado Geraldo Mariz, 678 - Miramar  
(83) 3225.8010

**CAMPINA GRANDE/PB**

Rua Maria M. de Figueiredo, 11 - 1º andar - Sala 03 - Catolé  
(83) 3099-2900

**SOUSA/PB**

Rua Lafayette Pires Ferreira, 35-A - Centro  
(83) 98122.9292





Demonstrado que a decisão hostilizada está alicerçada em elementos razoáveis que revelam, **prima facie, a necessidade de acautelamento da relação conflituosa, incontestemente a manutenção das medidas protetivas impostas.** Ordem parcialmente conhecida e, nesta extensão, denegada. (Habeas Corpus nº 0020716-43.2017.8.05.0000, 2ª Câmara Criminal - 2ª Turma/TJBA, Rel. Inez Maria Brito Santos Miranda. Publ. 07.10.2017).

Compreende-se que a norma extraída de cada julgado acima destacado se aplica de alguma forma no presente caso, pois uma vez reconhecida a competência e a possibilidade da concessão de tais medidas para salvaguardar a vida, a integridade física, psicológica e patrimonial da vítima, cuidou os fatos e a documentação anexa de demonstrar o risco e a urgência.

Por fim, reitera-se, essa é a primeira manifestação da vítima sobre uma vida inteira de violências sofridas e cometidas por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, sem prejuízo de que seja, além de concedido o pedido de concessão das medidas protetivas, acolhida como notícia de fato crime, a fim de que se determine a apuração de todas as demais violências cometidas, a fim de que seja feito, acima de tudo, justiça.

## PEDIDOS

---

Ante o exposto, pede que este Exmo. juízo se digne de:

a) acolher a presente notícia de fato crime e representação da vítima para fins penais, contra AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, julgando os pedidos de concessão de medidas protetivas e cautelares que seguem, e, posteriormente, comunicando ao Ministério Público para as diligências necessárias para apuração dos crimes relatados, na forma dos incisos I e III do art. 18 da Lei nº 11.340/2006;

b) **liminarmente, conceder as medidas protetivas de urgência prevista aos incisos II e III do art. 22 da Lei nº 11.340/2006**, determinando que AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO não possa se comunicar com a vítima e nem dela se aproximar, a fim de se evitar nova forma de violência física ou psicológica, **sob pena de ser preso em flagrante como incurso nas penas do crime do art. 24-A;**





c) liminarmente, **fixar alimentos provisórios em favor da vítima e de suas filhas, por força do inciso IV do art. 22 da Lei nº 11.340/2006, em valor equivalente a quarenta salários-mínimos nacionais vigentes**, a garantir assim, a preservação do padrão de vida delas, sendo a primeira parcela devida a partir deste pedido, sob pena de adoção, como medidas coercitivas, de prisão e de fixação de astreintes no valor diário de R\$ 2.000,00, sem prejuízo do cometimento de crime de desobediência, devendo os valores e os ônus respectivos serem arcados por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO;

d) liminarmente, **determinar o imediato retorno da vítima e de suas filhas ao lar onde residiam (localizado à Rua Plácido Azevedo Ribeiro, 155, apartamento 1700, Edifício Cezenne, Altiplano, João Pessoa, Paraíba)**, determinando a imediata retirada dos ocupantes, dentre os quais, AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO e VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES, fazendo para isso, **caso seja necessário, uso de força policial, com fundamento no §3º do art. 22 da Lei nº 11.340/2006, e aplicação de multa cominatória**, caso não haja cumprimento espontâneo da ordem judicial, alçado em R\$ 100.000,00;

e) liminarmente, **por força do inciso I do art. 24 da Lei nº 11.340/2006, determinar a restituição das aplicações financeiras, decretando a nulidade das modificações dos contratos sociais das empresas (assim como de eventuais acordos de sócios)**, feitas após a separação, de forma unilateral e criminosa, por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO;

f) liminarmente, **por força dos incisos II e III do art. 24 da Lei nº 11.340/2006, oficial os cartórios competentes para suspender os poderes de toda e qualquer procuração que tenha sido feita pela vítima para AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO**, determinando ainda que esse apresente uma detalhada prestação de contas do patrimônio conjugal, além de **que se abstenha de realizar novas negociações até que finda partilha de bens, sob pena de ser considerada tentativa de fraude**, sobretudo se mais uma vez for utilizado indevidamente o certificado digital da vítima sem a sua anuência, sob pena, neste caso, de ser **preso em flagrante como incurso na pena dos crimes de desobediência, art. 330, e falsidade ideológica, art. 299, ambos do Código Penal**;

**JOÃO PESSOA/PB**

Rua Deputado Geraldo Mariz, 678 - Miramar  
(83) 3225.8010

**CAMPINA GRANDE/PB**

Rua Maria M. de Figueiredo, 11 - 1º andar - Sala 03 - Catolé  
(83) 3099-2900

**SOUSA/PB**

Rua Lafayette Pires Ferreira, 35-A - Centro  
(83) 98122.9292





g) liminarmente, **por força do inciso IV do art. 24 da Lei nº 11.340/2006, determinar, contra AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, a prestação de uma caução provisória, mediante depósito judicial em valor não inferior a R\$ 50.000.000,00**, para assegurar a reparação mínima dos danos causados pelos inúmeros crimes de violência doméstica sofridos por tantos anos, e as recentes investidas contra o patrimônio da vítima, retirando-a de suas empresas, e favorecendo seus genitores **ENIVALDO RIBEIRO e VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES** que poderão ser responsabilizados solidariamente tanto civil quanto criminalmente;

h) liminarmente, **fixar, em favor vítima, alimentos compensatórios, em valor mensal equivalente a cinquenta salários-mínimos nacionais vigentes**, em razão do uso exclusivo das empresas que estavam registradas em nome daquela (conforme quadro informativo acima), sob pena de adoção, como medidas coercitivas, de prisão e de fixação de astreintes no valor diário de R\$ 2.000,00, sem prejuízo de indenização pelos danos materiais causados (que serão oportunamente apurados), devendo os valores serem arcados por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO;

i) liminarmente, determinar que a JUCEP/PB – Junta Comercial do Estado da Paraíba impeça, imediatamente, a realização de qualquer modificação em contratos sociais ou atos constitutivos, bem como, em qualquer modalidade, alienação e/ou cessão, a título oneroso e/ou gratuito, de cotas e/ou patrimônio, relativos às pessoas jurídicas acima indicadas, bem como em toda e qualquer outra pessoa jurídica em que AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, ENIVALDO RIBEIRO e VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES possuam participação societária e/ou administração;

j) liminarmente, determinar que a SRF – Secretaria da Receita Federal do Brasil forneça, imediatamente, todas as declarações de imposto de renda (pessoa física e jurídica) (DIRPF e DIRPJ), declarações de informações sobre atividades imobiliárias (DIMOB), dos últimos cinco anos, relativos às pessoas jurídicas acima indicadas, bem como das pessoas físicas de AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, ENIVALDO RIBEIRO e VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES;

**JOÃO PESSOA/PB**

Rua Deputado Geraldo Mariz, 678 - Miramar  
(83) 3225.8010

**CAMPINA GRANDE/PB**

Rua Maria M. de Figueiredo, 11 - 1º andar - Sala 03 - Catolé  
(83) 3099-2900

**SOUSA/PB**

Rua Lafayette Pires Ferreira, 35-A - Centro  
(83) 98122.9292





k) liminarmente, determinar que o BACEN – Banco Central do Brasil forneça, por intermédio das instituições financeiras vinculadas (se necessário para cumprir o encargo), imediatamente, extratos bancários, dos últimos cinco anos, de todas as contas correntes e/ou aplicações bancários e/ou financeiras, inclusive perante a bolsa de valores de São Paulo (BOVESPA), relativos às pessoas jurídicas acima indicadas, bem como das pessoas de AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, ENIVALDO RIBEIRO e VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES;

l) solicitar, liminarmente, em ato de cooperação, que a *Florida Division of Corporations* (localizada à 2415 N Monroe St Suite 810, Tallahassee, FL 32303, EUA, telefone +1 850-245-6000), impeça, imediatamente, a realização de qualquer modificação em contratos sociais ou atos constitutivos, bem como, em qualquer modalidade, alienação e/ou cessão, a título oneroso e/ou gratuito, de cotas e/ou patrimônio, relativos às pessoas jurídicas acima indicadas, bem como em toda e qualquer outra pessoa jurídica em que AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, ENIVALDO RIBEIRO e VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES possuam participação e/ou administração;

m) liminarmente, solicitar, em ato de cooperação, que a autoridade fazendária americana forneça, imediatamente, todas as declarações de imposto de renda (pessoa física e jurídica) (DIRPF e DIRPJ), declarações de informações sobre atividades imobiliárias (DIMOB), dos últimos cinco anos, relativos às pessoas jurídicas acima indicadas, bem como das pessoas físicas de AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, ENIVALDO RIBEIRO e VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES;

n) liminarmente, solicitar, em ato de cooperação, que o juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, dando conhecimento da existência da presente ação e que não seja aceito nenhum ato de cessão e/ou oneração e/ou de disponibilidade de crédito realizado pela empresa RIO VERDE PROPERTIES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ nº 11.251.851/0001-23) nos autos do processo registrado sob o nº 0017910-79.2008.401.3400, que tem a União como parte adversa;

**JOÃO PESSOA/PB**

Rua Deputado Geraldo Mariz, 678 - Miramar  
(83) 3225.8010

**CAMPINA GRANDE/PB**

Rua Maria M. de Figueiredo, 11 - 1º andar - Sala 03 - Catolé  
(83) 3099-2900

**SOUSA/PB**

Rua Lafayette Pires Ferreira, 35-A - Centro  
(83) 98122.9292





CumSen 0017910-79.2008.4.01.3400  
TRANSPORTADORA CAPIVARI LIMITADA e outros X UNIÃO FEDERAL

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Intervenção no Domínio Econômico (10138) Controle de Preços (10138)

Assunto: RIO VERDE PROPERTIES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ: 11.251.851/0001-23 (EXEQUENTE)

Assunto: CAMILLA ROSE EWERTON FERRO RAMOS - CPF: 827.639.843-04 (ADVOGADO)

Assunto: LEPOK INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 61.780.615/0001-72 (EXEQUENTE)

Assunto: RUMO EMPRESARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - CNPJ: 09.519.080/0001-60 (EXEQUENTE)

Assunto: RUY CESAR DE FREITAS EVANGELISTA FILHO - CPF: 102.304.894-94 (EXEQUENTE)

Assunto: RUY CESAR DE FREITAS EVANGELISTA FILHO - CPF: 102.304.894-94 (ADVOGADO)

Assunto: RENAN BEVILACQUA SILVA SANTOS - CPF: 410.396.018-39 (ASSISTENTE)

Assunto: EDUARDO DE MENDONÇA NAUFEI - CPF: 058.850.028-35 (ADVOGADO)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.251.851/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2009
NOME EMPRESARIAL RIO VERDE PROPRIEDADE E INVESTIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RIO VERDE PROPERTIES		PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 42.99-9-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 64.82-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 64.52-1-00 - Securitização de créditos 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 74.30-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 82.19-3-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BRIG FARIA LIMA	NÚMERO 3144	COMPLEMENTO SALA ESCRITÓRIO 31
CEP 01.451-000	SUBDISTRITO JARDIM PAULISTANO	MUNICÍPIO SAO PAULO
EMAIL ESCRITORIOCENTRAL.JP@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 2668-0636	UF SP
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.  
Emitido no dia 28/03/2024 às 12:25:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**JOÃO PESSOA/PB**  
Rua Deputado Geraldo Mariz, 678 - Miramar  
(83) 3225.8010

**CAMPINA GRANDE/PB**  
Rua Maria M. de Figueiredo, 11 - 1º andar - Sala 03 - Catolé  
(83) 3099-2900

**SOUSA/PB**  
Rua Lafayette Pires Ferreira, 35-A - Centro  
(83) 98122.9292

[mouzasadvogados.adv.br](http://mouzasadvogados.adv.br) [mouzasadvogados](https://www.instagram.com/mouzasadvogados) [Mouzas Azevedo](https://www.linkedin.com/company/mouzas-azevedo) [mouzas@mouzasadvogados.adv.br](mailto:mouzas@mouzasadvogados.adv.br)



Assinado eletronicamente por: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA - 02/04/2024 22:49:12  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040222491242100000082836143>  
Número do documento: 24040222491242100000082836143




### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	11.251.851/0001-23
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RIO VERDE PROPRIEDADE E INVESTIMENTOS LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	AVPAR PARTICIPACOES LTDA	
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio	
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/03/2024 às 12:24 (data e hora de Brasília).

o) liminarmente, determinar a CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens proceda com indisponibilização de todos os bens da pessoa física do noticiado AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, bem como de ENIVALDO RIBEIRO e VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES, e das pessoas jurídicas antes apontadas, quanto de outras pessoas jurídicas a eles vinculadas, tudo a fim de evitar nova violência patrimonial e desvios;

p) liminarmente, determinar que a ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil proceda, imediatamente, à indisponibilização de aeronaves registradas em nome de AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, bem como de ENIVALDO RIBEIRO e VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES, e das pessoas jurídicas, tanto as já indicadas acima, quanto outras a ele vinculadas, tudo a fim de evitar nova violência patrimonial e desvios;

q) no mérito, confirmar (ou, na remota hipótese de não ter sido antes concedidas as liminares, deferir), em caráter permanente, todos os pedidos acima formulados, a fim de garantir a preservação da vida e da integridade física, psicológica e patrimonial da vítima, afastando-a, por conseguinte, de todo o cenário de violência aqui discorrido;

**JOÃO PESSOA/PB**  
Rua Deputado Geraldo Mariz, 678 - Miramar  
(83) 3225.8010

**CAMPINA GRANDE/PB**  
Rua Maria M. de Figueiredo, 11 - 1º andar - Sala 03 - Catolé  
(83) 3099-2900

**SOUSA/PB**  
Rua Lafayette Pires Ferreira, 35-A - Centro  
(83) 98122.9292

 mouзалasadvogados.adv.br  mouзалasadvogados  Mouзалas Azevedo  mouзалas@mouзалasadvogados.adv.br





r) por fim, que sejam determinadas todas as diligências investigativas necessárias, para processar e julgar a AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, assim como, se for o caso, diante dos indícios de coparticipação em ilícitos patrimoniais, a seus genitores, ENIVALDO RIBEIRO e VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES, a fim de que uma vez colhidos os elementos de materialidade delitativa, sejam denunciados e condenados na forma da lei, inclusive ao pagamento de danos e das custas processuais.

## REQUERIMENTOS

---

Requer que este r. juízo se digne de:

a) decretar, nos termos do art. 189 do Código de Processo Civil, até ulterior solicitação da vítima, segredo de justiça para tramitação do presente processo, porque envolve intimidade de pessoas e risco de vida;

b) oficiar a Câmara dos Deputados do Brasil, na pessoa de seu presidente, Deputado Arthur Lira, para que proceda à retenção de valores devidos à vítima e às suas filhas, a título de alimentos, devidos por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, no prazo de 24h, sem prejuízo de complementação do valor da diferença;

b) expedir mandado para imitir a vítima na posse do imóvel de sua residência, prevendo inclusive a possibilidade do uso de força policial, se necessário se fizer.

c) oficiar a JUCEP/PB para que proceda às averbações pedidas acima;

c) expedir carta rogatória à *Florida Division of Corporations* para que proceda às averbações pedidas acima;

d) expedir carta rogatória à autoridade fazendária americana para trazer todos os documentos indicados acima;

e) oficiar o BACEN para cumprir as providências pedidas acima;





f) oficiar o juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para bloquear o valor do precatório a ser expedido no processo registrado sob o nº 0017910-79.2008.401.3400, relativamente à parte que cabe à pessoa jurídica RIO VERDE PROPERTIES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ nº 11.251.851/0001-23);

g) publicar editais em periódicos de grande circulação, assim como na plataforma de editais do CNJ – Conselho Nacional de Justiça e do TJPB – Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, dando informação da existência da presente ação judicial, a fim de prevenir terceiros quanto à aquisição e favorecimento indevido em razão de operações realizadas pelas pessoas físicas AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, ENIVALDO RIBEIRO e VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES, assim como pelas pessoas jurídicas acima indicadas;

f) oficiar a SRF – Secretaria da Receita Federal do Brasil para trazer aos autos os documentos indicados acima;

g) oficiar a ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil para proceder à indisponibilidade pedida acima;

h) reter, ainda que provisoriamente e por cautela, o passaporte de AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, para que não sejam praticados atos de violência patrimonial contra a vítima com alienação de bens nos Estados Unidos;

i) oficiar, conforme dispõe o art. 40 do Código de Processo Penal, o Ministério Público Federal e do Estado da Paraíba, dando conhecimento de todos os fatos narrados acima, a fim de que possam investigar a eventual prática de tipos penais cometidos, em tese, por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, e, também, em concurso com seus genitores, ENIVALDO RIBEIRO e VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES;

j) citar AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, no endereço indicado, para, querendo, apresentar sua resposta;

**JOÃO PESSOA/PB**

Rua Deputado Geraldo Mariz, 678 - Miramar  
(83) 3225.8010

**CAMPINA GRANDE/PB**

Rua Maria M. de Figueiredo, 11 - 1º andar - Sala 03 - Catolé  
(83) 3099-2900

**SOUSA/PB**

Rua Lafayette Pires Ferreira, 35-A - Centro  
(83) 98122.9292





k) permitir provar o alegado por todos os meios admitidos.

Dá à causa o valor de R\$1.000,00.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 29 mar. 2024.

**RINALDO MOUZALAS**

Advogado OAB/PB nº 11.589

**VALBERTO AZEVEDO**

Advogado OAB/PB nº 11.477

**DIEGO CAZÉ**

Advogado OAB/PB nº 23.690

**DANIEL AZEVEDO**

Advogado OAB/PB nº 13.500

  
**ANA RACHEL TARGINO QUEIROZ VELLOSO RIBEIRO**  
Noticiante

**JOÃO PESSOA/PB**  
Rua Deputado Geraldo Mariz, 678 - Miramar  
(83) 3225.8010

**CAMPINA GRANDE/PB**  
Rua Maria M. de Figueiredo, 11 - 1º andar - Sala 03 - Catolé  
(83) 3099-2900

**SOUSA/PB**  
Rua Lafayette Pires Ferreira, 35-A - Centro  
(83) 98122.9292

 [mouzasadvogados.adv.br](http://mouzasadvogados.adv.br)  [mouzasadvogados](https://www.instagram.com/mouzasadvogados)  [Mouzas Azevedo](https://www.linkedin.com/company/mouzas-azevedo)  [mouzas@mouzasadvogados.adv.br](mailto:mouzas@mouzasadvogados.adv.br)



**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: ANA RACHEL TARGINO QUEIROZ VELLOSO RIBEIRO**, brasileira, casada (separada de fato desde 21 jan. 2024), psicóloga, inscrita no CPF sob o nº 036.043.784-27, residente à Avenida Severino Massa Spinelle, 270, apartamento 901, Tambaú, João Pessoa, Paraíba.

**OUTORGADOS: MOUZALAS AZEVEDO ADVOCACIA**, sociedade de advogados registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº 206, localizada na Rua Deputado Geraldo Mariz, 678, Miramar, João Pessoa, Paraíba, e-mail [intimar@mouzasadvogados.adv.br](mailto:intimar@mouzasadvogados.adv.br), representada pelo advogados RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.589.

**PODERES:** O outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente, independentemente de sua natureza, dispondo, para isso, de poderes para conciliar e/ou mediar (inclusive com cláusula especial, com os poderes previstos no art. 334, § 10, do Código de Processo Civil, que estabelece, relativamente à audiência de conciliação ou mediação, que "a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, desistir"), prestar declarações, bem como de firmar negócios jurídicos, inclusive processuais. Confere poderes também para dar e receber quitação dos atos que praticar, devendo, para isso, agir como assistente da Outorgante.

João Pessoa, 20 de março de 2024.

  
**ANA RACHEL TARGINO QUEIROZ VELLOSO RIBEIRO**  
Outorgante

**JOÃO PESSOA/PB**  
Rua Deputado Geraldo Mariz, 678 - Miramar  
(83) 3225.8010

**CAMPINA GRANDE/PB**  
Rua Maria M. de Figueiredo, 11 - 1º andar - Sala 03 - Catolé  
(83) 3099-2900

**SOUSA/PB**  
Rua Lafayette Pires Ferreira, 35-A - Centro  
(83) 98122.9292

 [mouzasadvogados.adv.br](http://mouzasadvogados.adv.br)  [mouzasadvogados](https://www.instagram.com/mouzasadvogados)  [Mouzas Azevedo](https://www.linkedin.com/company/mouzas-azevedo)  [mouzas@mouzasadvogados.adv.br](mailto:mouzas@mouzasadvogados.adv.br)





Governo do Estado da Paraíba  
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado da Paraíba



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RIVER COMUNICAÇÕES LTDA			Protocolo: PBC2401752696		
NIRE : 25200507304 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 25200507304	CNPJ 11.116.694/0001-43	Data de Ato Constitutivo 03/09/2009	Início de Atividade 22/07/2009		
Endereço Completo Rua XV DE NOVEMBRO, Nº 1010, CONCEIÇÃO - Campina Grande/PB - CEP 58401-213					
Objeto Social PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA E AS QUE FOREM DETERMINADAS POR ÓRGÃOS E AUTORIDADES COMPETENTES, PODENDO AINDA PARTICIPAR DE OUTRAS EMPRESAS.					
Capital Social R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Capital Integralizado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
SILVIA MARIA VELLOSO BORGES RIBEIRO NASCIMENTO	031.716.724-30	R\$ 20.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
ALDEMAR SILVA TORRES	441.678.304-34	Indeterminado			
Nome	CPF	Término do mandato			
SILVIA MARIA VELLOSO BORGES RIBEIRO NASCIMENTO	031.716.724-30	Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA		
07/03/2024	20240540891	002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/03/2024, às 16:42:02 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código 59A6TJEM.



PBC2401752696

Maria de Fatima Ventura Venancio  
Secretário(a) Geral





Governo do Estado da Paraíba  
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado da Paraíba



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAIBA LTDA		Protocolo: PBC2401752667			
NIRE : 25200840534 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 25200840534	CNPJ 01.764.849/0001-02	Data de Ato Constitutivo 15/04/1997	Início de Atividade 15/04/1997		
Endereço Completo Rua VIGARIO ODILOM, Nº 117, CENTRO - Areia/PB - CEP 58397-000					
Objeto Social SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO SONORA E AEUS SERVIÇOS CORRELATOS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITÓRIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA EM VIGOR.					
Capital Social R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) Capital Integralizado R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)	Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado			
Dados do Sócio	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
Nome SILVIA MARIA VELLOSO BORGES RIBEIRO NASCIMENTO	031.716.724-30	R\$ 41.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador	CPF	Término do mandato			
Nome SILVIA MARIA VELLOSO BORGES RIBEIRO NASCIMENTO	031.716.724-30	Indeterminado			
Último Arquivamento	Número	Ato/eventos	Situação		
Data 08/03/2024	20240541324	002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA Status SEM STATUS		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela		CNPJ: 01.764.849/0002-85			
1 - NIRE: 25900239213					
Endereço Completo RUA DR GOUVEIA NOBREGA, Nº 189, ANDAR 03 , CENTRO, Soledade, PB, CEP: 58155000					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/03/2024, às 16:41:46 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código QJANOWVD.



PBC2401752667

Maria de Fatima Ventura Venancio  
Secretário(a) Geral







Govorno do Estado da Paraíba  
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado da Paraíba



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ALTIPLANO CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA			Protocolo: PBC2401752713		
NIRE : 25200827643 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 25200827643	CNPJ 30.878.717/0001-00	Data de Ato Constitutivo 09/07/2018	Início de Atividade 09/07/2018		
Endereço Completo Rua POETA TARGINO TEIXEIRA, Nº 251, SALA SL76, ALTIPLANO CABO BRANCO - João Pessoa/PB - CEP 58046-090					
Objeto Social Incorporação de empreendimentos imobiliários; Construção de edifícios; Aluguel de imóveis próprios; Loteamento de imóveis próprios; Compra e venda de imóveis próprios; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis e Corretagem no aluguel de imóveis					
Capital Social R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome ANA CORINA DE ARAUJO TEIXEIRA DE CARVALHO	CPF/CNPJ 768.983.694-15	Participação no capital R\$ 75.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome CARLOS FREDERICO DE ARAUJO TEIXEIRA DE CARVALHO	CPF/CNPJ 101.791.337-48	Participação no capital R\$ 75.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome FUTURA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	CPF/CNPJ 28.670.844/0001-69	Participação no capital R\$ 150.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	CPF/CNPJ 519.211.464-00	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	CPF 519.211.464-00			Término do mandato Indeterminado	
Nome ANA CORINA DE ARAUJO TEIXEIRA DE CARVALHO	CPF 768.983.694-15			Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento			Situação		
Data 14/03/2024	Número 20240542681	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/03/2024, às 16:42:11 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **OJL2XSEH**.



PBC2401752713

Maria de Fatima Ventura Venancio  
Secretário(a) Geral





Governo do Estado da Paraíba  
 Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico  
 Junta Comercial do Estado da Paraíba



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: AVPAR PARTICIPACOES LTDA NIRE : 25200507274 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PBC2401752760																										
NIRE (Sede) 25200507274	CNPJ 11.112.405/0001-38	Data de Ato Constitutivo 03/09/2009	Início de Atividade 03/09/2009																										
Endereço Completo JOSE GOMES DE SA FILHO, Nº 321, BESSA - João Pessoa/PB - CEP 58037-345																													
Objeto Social A SOCIEDADE TERÁ COMO ATIVIDADE PRINCIPAL A CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS.																													
Capital Social R\$ 1.693.490,00 (um milhão e seiscentos e noventa e três mil e quatrocentos e noventa reais) Capital Integralizado R\$ 1.693.490,00 (um milhão e seiscentos e noventa e três mil e quatrocentos e noventa reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Dados do Sócio</th> <th>CPF/CNPJ</th> <th>Participação no capital</th> <th>Espécie de sócio</th> <th>Administrador</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nome AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO</td> <td>519.211.464-00</td> <td>R\$ 1.331.141,00</td> <td>Sócio</td> <td>S</td> <td>Indeterminado</td> </tr> <tr> <td>Nome ANA RACHEL TARGINO QUEIROZ VELLOSO RIBEIRO</td> <td>036.043.784-27</td> <td>R\$ 169.349,00</td> <td>Sócio</td> <td>N</td> <td>Indeterminado</td> </tr> <tr> <td>Nome SILVIA MARIA VELLOSO BORGES RIBEIRO NASCIMENTO</td> <td>031.716.724-30</td> <td>R\$ 193.000,00</td> <td>Sócio</td> <td>N</td> <td>Indeterminado</td> </tr> </tbody> </table>						Dados do Sócio	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	Nome AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	519.211.464-00	R\$ 1.331.141,00	Sócio	S	Indeterminado	Nome ANA RACHEL TARGINO QUEIROZ VELLOSO RIBEIRO	036.043.784-27	R\$ 169.349,00	Sócio	N	Indeterminado	Nome SILVIA MARIA VELLOSO BORGES RIBEIRO NASCIMENTO	031.716.724-30	R\$ 193.000,00	Sócio	N	Indeterminado
Dados do Sócio	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato																								
Nome AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	519.211.464-00	R\$ 1.331.141,00	Sócio	S	Indeterminado																								
Nome ANA RACHEL TARGINO QUEIROZ VELLOSO RIBEIRO	036.043.784-27	R\$ 169.349,00	Sócio	N	Indeterminado																								
Nome SILVIA MARIA VELLOSO BORGES RIBEIRO NASCIMENTO	031.716.724-30	R\$ 193.000,00	Sócio	N	Indeterminado																								
Dados do Administrador Nome AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO		CPF 519.211.464-00	Término do mandato Indeterminado																										
Último Arquivamento Data 21/02/2024	Número 20240507908	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação ATIVA Status SEM STATUS																									

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/03/2024, às 16:42:16 (horário de Brasília).  
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **G5MJQKUD**.



PBC2401752760

Maria de Fatima Ventura Venancio  
 Secretário(a) Geral



3



Governo do Estado da Paraíba  
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado da Paraíba



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA			Protocolo: PBC2401752682		
NIRE : 25200618793 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 25200618793	CNPJ 04.486.636/0001-46	Data de Ato Constitutivo 22/11/2013	Início de Atividade 22/11/2013		
Endereço Completo Rua JORNALISTA MARCIA MENDES, Nº 14, SALA 201, MANGABEIRA - João Pessoa/PB - CEP 58055-530					
Objeto Social ATIVIDADES DE RADIO PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET					
Capital Social R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) Capital Integralizado R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)			Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
Nome SILVIA MARIA VELLOSO BORGES RIBEIRO NASCIMENTO	CPF/CNPJ 031.716.724-30	R\$ 110.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador		CPF	Término do mandato		
Nome SILVIA MARIA VELLOSO BORGES RIBEIRO NASCIMENTO		031.716.724-30	Indeterminado		
Último Arquivamento Data 13/03/2024	Número 20240540034	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/03/2024, às 16:41:56 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código XKIFNAAX.



Maria de Fatima Ventura Venancio  
Secretário(a) Geral



5



Governo do Estado da Paraíba  
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado da Paraíba



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FUTURA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA		Protocolo: PBC2401752700			
NIRE : 25600060552					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 25600060552	CNPJ 28.670.844/0001-69	Data de Ato Constitutivo 19/09/2017	Início de Atividade 19/09/2017		
<b>Endereço Completo</b> Rua COMERCIANTE ALFREDO FERREIRA DA ROCHA, Nº 732, CXPST 031, MANGABEIRA - João Pessoa/PB - CEP 58055-540					
<b>Objeto Social</b> a participação em outras sociedades civis e comerciais não financeiras, na qualidade de sócio acionista.					
<b>Capital Social</b> R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		<b>Porte</b> Demais	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado		
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 100.000,00 (cem mil reais)					
<b>Dados do Sócio</b>					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	519.211.464-00	R\$ 100.000,00	Sócio	S	Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
Nome	CPF	Término do mandato			
AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	519.211.464-00	Indeterminado			
<b>Último Arquivamento</b>		<b>Ato/eventos</b>		<b>Situação</b>	
Data	Número	002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		ATIVA	
23/02/2024	20240505697			SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/03/2024, às 16:42:07 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código NMEKOJEC.



PBC2401752700

Maria de Fatima Ventura Venancio  
Secretário(a) Geral





Governo do Estado da Paraíba  
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado da Paraíba



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VALE DO PARAIBA CARCINICULTURA LTDA - EPP			Protocolo: PBC2401752799		
NIRE : 25600057250 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 25600057250	CNPJ 28.255.432/0001-62	Data de Ato Constitutivo 25/07/2017	Início de Atividade 25/07/2017		
<b>Endereço Completo</b> Rua PROJETADA, Nº SN, LOTE GLEBAS 02 E 03 LOTE FAZ MENINO DE ENGENH, ZONA RURAL - São Miguel de Taipu/PB - CEP 58334-000					
<b>Objeto Social</b> criação de camarões em água doce, salgada e salobra, Criação de peixes em água doce, salgada e salobra					
<b>Capital Social</b> R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		<b>Porte</b> EPP (Empresa de Pequeno Porte)		<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado	
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 100.000,00 (cem mil reais)					
<b>Dados do Sócio</b>					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	519.211.464-00	R\$ 100.000,00	Sócio	S	Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
Nome	CPF	Término do mandato			
AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	519.211.464-00	Indeterminado			
<b>Último Arquivamento</b>			<b>Situação</b>		
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA		
09/12/2022	T2560005725	904 / 046 - TRANSFORMACAO	SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/03/2024, às 16:42:25 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **QT1KXW9I**.



PBC2401752799

Maria de Fatima Ventura Venancio  
Secretário(a) Geral



4



Governo do Estado da Paraíba  
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado da Paraíba



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RIVERPETRO COMERCIO E REPRESENTACOES DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA			Protocolo: PBC2401752785		
NIRE : 25200186885					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade		
25200186885	24.282.972/0001-84	15/12/1989	15/12/1989		
Endereço Completo					
Avenida SEN RUI CARNEIRO 647, Nº , TAMBAU - João Pessoa/PB - CEP 58000-000					
Objeto Social					
Capital Social		Porte		Prazo de Duração	
R\$ 0,36 (zero reais e trinta e seis centavos)		Demais		Indeterminado	
Capital Integralizado					
R\$ 0,36 (zero reais e trinta e seis centavos)					
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	519.211.464-00	R\$ 0,12	Sócio	S	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ENIVALDO RIBEIRO	025.220.634-72	R\$ 0,12	Sócio	S	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES	468.477.904-15	R\$ 0,12	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	519.211.464-00	Indeterminado			
Nome	CPF	Término do mandato			
ENIVALDO RIBEIRO	025.220.634-72	Indeterminado			
Nome	CPF	Término do mandato			
VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES	468.477.904-15	Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data	Número	Ato/eventos	CANCELADA - ART.60 LEI		
19/06/2006	02	904 / 954 - CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94	8934/94		
			Status		
			SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/03/2024, às 16:42:21 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **TMY9B18**.



Maria de Fatima Ventura Venancio  
Secretário(a) Geral





07:56

4G 96

< 50



Aguinaldo



Ontem

Bom dia 08:27 ✓

Tudo bem? 08:27 ✓

O que aconteceu com a minha conta? Porque bloquearam????

08:28 ✓

Boa tarde Ana!  
Eu estou bem e você como está?

Aqui no sistema já consta que foi passado pra você os dados do 09:39 ✓

Nome disse é: HUMIIHAÇÃO  
FINANCEIRA E PSICOLÓGIACA

09:40 ✓

Ontem

🔒 Mensagem apagada 02:17

Você pegue seus carros velhos e  
faça sabe o que??????  
Engula todos!!!!!!!!!!

E sabe o que vc faz com RUBÃO  
seu funcionário ilegal??????  
Mande NUNCA mais aparecer  
aqui. NUNCA MAIS!!!!!!!!!!!!!!

Eu não preciso do SEU  
FAVOR!!!!!!!!!! Vc precisa me  
respeitar, e respeitar suas filhas.

11:30 ✓





12:15



< 56



Aguinaldo



qua., 21 de fev.

Se estiver tudo OK, e assinarmos amanhã, consigo talvez ir na escola amanhã.

Elas ainda vão receber as vacinas necessárias p matrícula, e marcar uma data p testes de inglês e outros...

Se correrem, no início de Março iniciam as aulas.

Assiando amanhã de manhã, eles entregam a chave no sábado. Ñ estamos tendo ajuda de Kainara p nada, nem p escola, nem p nenhuma orientação de aluguel e etc... Guilherme ñ disfarça a insatisfação conosco aqui. Kainara disse hoje q a irmã dele está com ódio de você, q nunca mais quer ouvir seu nome. Que vc é culpado de todos os problemas da família deles.

Precisamos sair daqui urgente, as meninas estão passando fome!!!! Estou sem carro p ir ao mercado etc..., e kainara ñ serve almoço. Serve café da manhã, e depois no início da noite o jantar!!!



12:15

74

< 56



Aginaldo



etc... qua., 21 de fev. 3farça a  
insatisfação conosco aqui. Kainara  
disse hoje q a irmã dele está com  
ódio de você, q nunca mais quer  
ouvir seu nome. Que vc é culpado  
de todos os problemas da família  
deles.

Precisamos sair daqui urgente, as  
meninas estão passando fome!!!!  
Estou sem carro p ir ao mercado e  
etc..., e kainara ã serve almoço.  
Serve café da manhã, e depois no  
início da noite o jantar!!!

Você pode dizer que foi decisão  
nossa. Mas não foi! Nunca quis vir  
p casa dela.

Já falei mil vezes q a intenção era  
ter como alguém q conheço p ã  
ficarmos sem ninguém. Mas jamais  
na mesma casa. Até porque nem  
gosto da convivência!!!

Ñ é porque faz com os outros, q eu  
acho q ã possa fazer comigo...

00:45 ✓

Mensagem apagada 00:4



Com relação ao financeiro, nunca



12:16



< 56



Aginaldo



qua., 21 de fev. *apagada* 00:49

Com relação ao financeiro, nunca administrei as empresas. É verdade. Mas sei que é possível, porque você sempre falou que apoiava esses estudos. Com relação à planejamento, tenho CERTEZA que esse valor da entrada, para chegarmos aqui existe. E o que vai manter também, porque seria o que manteria aí.

00:57 ✓✓

Então, veja se é possível ler amanhã de manhã. O corretor vai estar aguardando para tirar as dúvidas e fazer as possíveis alterações...

01:04 ✓✓

Se não, vamos procurar uma casa amanhã para que possamos ter um novo contrato até sexta...

01:07 ✓✓

BOM DIA!!!

11:00 ✓✓

????

11:00 ✓✓

< 57 Carlos Lacerra corr...

Obrigada 19:5

Okay aguardo o contrato. Grato. Por favor envei hoje. On outro



12:16



< 56



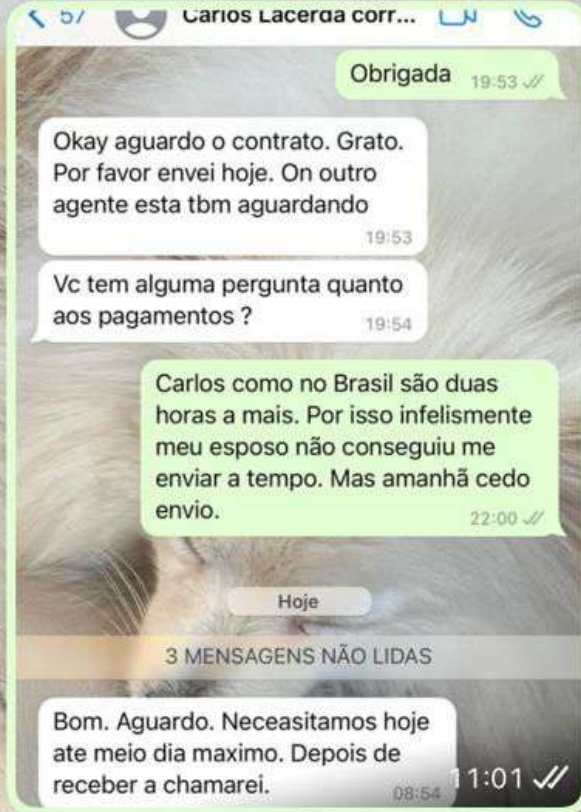
Aguinaldo



qua., 21 de fev.

????

11:00 ✓✓



Obrigada 19:53 ✓✓

Okay aguardo o contrato. Grato. Por favor envei hoje. On outro agente esta tbm aguardando

19:53

Vc tem alguma pergunta quanto aos pagamentos ?

19:54

Carlos como no Brasil são duas horas a mais. Por isso infelizmente meu esposo não conseguiu me enviar a tempo. Mas amanhã cedo envio.

22:00 ✓✓

Hoje

3 MENSAGENS NÃO LIDAS

Bom. Aguardo. Neceasitamos hoje ate meio dia maximo. Depois de receber a chamarei.

08:54

11:01 ✓✓



Carlos Lacerda corretor  
EUA



11:02 ✓✓

Conversar

Salvar contato

Bom dia 11:11

Ja ligo 11:11



Ligação de voz

Não atendida





12:17



< 56



Aguinaldo



Foi isso

qua., 21 de fev.

20:20 ✓✓

Quero ver como conseguimos alugar a casa. Sair daqui!!!

20:20 ✓✓

🗑 Mensagem apagada 20:21

Podemos trazer Mainha. Sei que falei que ela não se importava, mas sei também que falei que se fosse urgente podia sim contar com ela.

20:25 ✓✓

Pode tirar a taxa do pet

20:25 ✓✓

Se formos trazer as cachorrinhas pagamos depois

20:26 ✓✓

Veja como consegue negociar da melhor forma

20:26 ✓✓

Precisamos sair daqui urgente

20:26 ✓✓

E matricular as meninas

20:26 ✓✓

Preciso dar alguma resposta para p corretor ficou chato...

20:29 ✓✓

< 54 Carlos Lacerda corr... 📷 🗑

As proprietarias estão preocupadas pois vieram da Colômbia para retirar os móveis da casa.

Tinham comprometido alguns



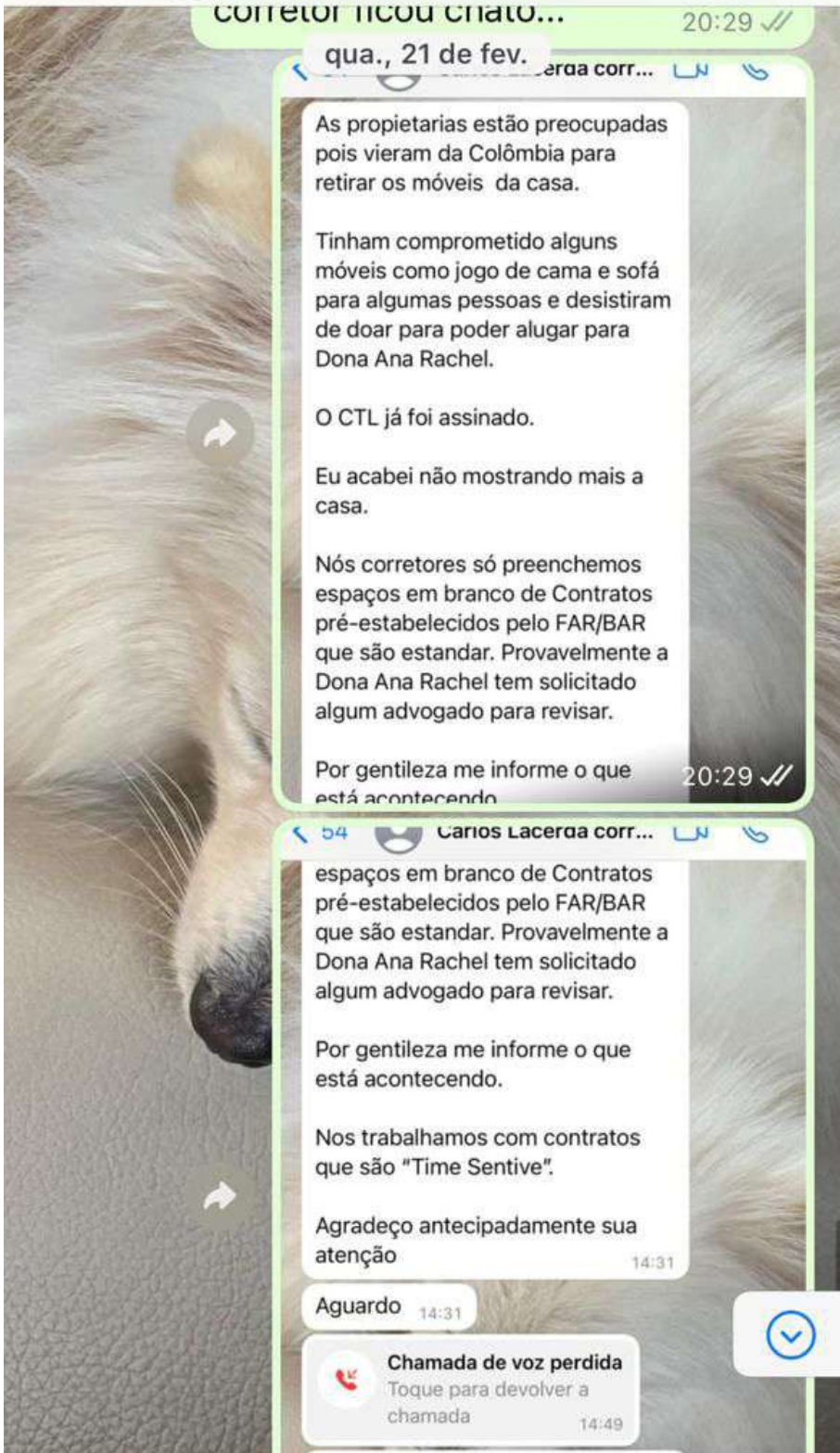
12:17



< 56



Aguinaldo



12:18

73

< 56



Aginaldo



resposta. Nao sei o q esta  
qua., 21 de fev. 20:29 ✓✓

Estou falando os problemas numa boa! E pedindo numa boa para solucionar!  
Estou falando que é urgente!!!  
Sei que existe esse valor!

Não viemos para ficar na casa de ninguém, nem que fossem corretos conosco.

20:48 ✓✓



Ligação de voz

36 segundos

21:10



Ligação de voz

9 minutos

21:26

Olha Sissi está precisando do cartão dela

22:11 ✓✓

qui., 22 de fev.

Mensagem apagada 10:52

Oi

12:35

Mensagem apagada 14:4

Entendo que você não se preocupe





12:18



< 56



Aguinaldo



Mensagem apagada 14:45

qui., 22 de fev.

Entendo que voce não se preocupe conosco.

Ok!!!

Na verdade deve está satisfeito.

OK também!!!

Quero só informar que nessa vida está resolvido na minha cabeça de uma vez por todas que não preciso de ninguém!!!!

Vou me virar sozinha!!!

Assinei o contrato da casa e vou pagar a casa!!!

Só vou avisar essa vez.

Falei com o gerente da caixa e estou pedindo uma transferência. Se ele não fizer por e-mail vou pegar um voo e vou fazer pessoalmente!!!!

Vou me virar sim!!! NÃO VOU acreditar em vc nem em NINGUÉM!!!!

ESQUEÇA ler essa mensagem e dizer que se preocupa e que vai resolver tudo porque desligo o telefone



12:18



< 56



Aguinaldo



pessoalment!!!!  
qui., 22 de fev.

Vou me virar sim!!! NÃO VOU acreditar em vc nem em NINGUÉM!!!! ESQUEÇA ler essa mensagem e dizer que se preocupa e que vai resolver tudo porque desligo o telefone.

Só quero ouvir como iremos resolver nossa situação e pronto. E a partir de agora tirei minha aliança, porque essa história de tempo acabou aqui...

Agora mesmo estou ovindo Gabi me falar que está com fome!!!! NÃO MEREÇO ISSO!!!!

CHEGA!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!

14:45 ✓✓

qui., 29 de fev.



09:30



< 53



Fábio Select (Santander)



Extratos enviados por email . 12:07

Oi Fábio 12:16 ✓✓

Tudo bem 12:16 ✓✓

Muito obrigada 12:16 ✓✓



Ontem

Bom dia 08:27 ✓✓

Tudo bem? 08:27 ✓✓

O que aconteceu com a minha conta? Porque bloquearam????

08:28 ✓✓

Boa tarde Ana!  
Eu estou bem e você como está?

Aqui no sistema já consta que foi passado pra você os dados do bloqueio judicial.

14:33

Gostaria de saber se consegue regularizar o pagamento do cartão de crédito que está em aberto até amanhã dia 26/03?

14:34



10:39



< 56



Mariana (Rodrigo M...



Obrigada! 17:28 ✓✓

Hoje

Oiiii, Anaaa!!

Bom dia, Tudo bem?

Rodrigo pediu para falar contigo, tô passando aqui para esclarecer acerca do bloqueio realizado em sua conta, que também foi surpresa pra gente. O bloqueio aconteceu em razão do processo que já tramita há 02 anos acerca da locação do imóvel comercial no DF, que existiu a entrega das chaves e ficou a discussão apenas correlacionado ao débito do aluguel. Conseguimos alguns provimentos no processo, e agora encontra-se na fase de execução. Impetramos recurso em face da execução e ainda estamos em litígio judicial. Não se preocupe que o que estiver ao nosso alcance será feito.

10:26

Qualquer coisa estou aqui a disposição.

10:28



22:08

29%

< 53



Aguinaldo



domingo...

10:39 ✓

Hoje

Esse processo não é meu você sabe disso!!!! Esse e outros que possam ter em meu nome. Por causa dele bloquearam minha conta. Perdi 50 mil que me emprestaram...

Todos esses anos juntos, nunca fui consultada quando foi fazer qualquer transação, apenas assinava em confiança!!! NUNCA compartilhou NADA agora me joga os problemas????

Aguinaldo ATÉ AGORA pedi o divórcio NADA MAIS!!!!

PARE DE ME ATINGIR!!!!!! Isso é violência patrimonial e psicológica. Eu não vou aceitar isso de jeito nenhum. Você já passou de qualquer limite.

Mande Rodrigo resolver HOJE esse bloqueio, não espero até amanhã ALIÁS ele precisa tomar conta de SEUS processos porque MEUS que não são. Se ele não resolver isso



22:09



< 53



Aginaldo

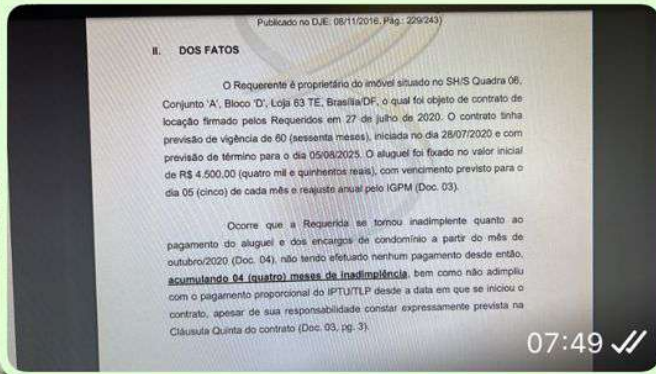


qualquer limite.

Mande Rodrigo resolver HOJE esse bloqueio, não espero até amanhã... ALIÁS ele precisa tomar conta dos SEUS processos porque MEUS que não são... Se ele não resolver isso hoje, eu vou tomar minhas providências para encerrar de vez esse cenário de violência contra mim.

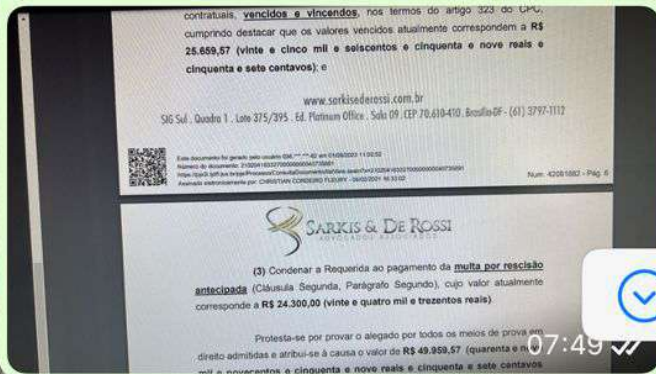
07:49 ✓✓

➔ Encaminhada



07:49 ✓✓

➔ Encaminhada



07:49 ✓✓

Voltando do supermercado meu



18:29



< 54



Carlos Lacerda corr...



As proprietarias estão preocupadas pois vieram da Colômbia para retirar os móveis da casa.

Tinham comprometido alguns móveis como jogo de cama e sofá para algumas pessoas e desistiram de doar para poder alugar para Dona Ana Rachel.

O CTL já foi assinado.

Eu acabei não mostrando mais a casa.

Nós corretores só preenchemos espaços em branco de Contratos pré-estabelecidos pelo FAR/BAR que são estandar. Provavelmente a Dona Ana Rachel tem solicitado algum advogado para revisar.

Por gentileza me informe o que está acontecendo.

Nos trabalhamos com contratos que são "Time Sensitive".

Agradeço antecipadamente sua atenção

14:31



18:29



< 54



Carlos Lacerda corr...



espaços em branco de Contratos pré-estabelecidos pelo FAR/BAR que são estandar. Provavelmente a Dona Ana Rachel tem solicitado algum advogado para revisar.

Por gentileza me informe o que está acontecendo.

Nos trabalhamos com contratos que são "Time Sensitive".

Agradeço antecipadamente sua atenção

14:31

Aguardo 14:31



**Chamada de voz perdida**

Toque para devolver a chamada

14:49

Carolina. Acabei de tentar ligar para potencial inquilino e nao tive resposta. Nao sei o q esta acontecendo. Assim q souber t aviso. Desculpe pela falta de comunicacao em nome do potencial inquilino

14:56

Minha resposta ai agente agora. P lhe manter informada. Grato

14:57



Input field for text or attachments





12:02

75

< 54



Aguinaldo



EUA 07:55 ✓

MENSAL:

	US\$	/	R\$
• Aluguel	3.500,00	/	17.500,00
• Energia	9,00	/	45,00
• Inglês	520,00	/	2.600,00
• Combustível	120,00	/	600,00
• Jardineiro	100,00	/	500,00
• Feira	1.200,00	/	6.000,00
• Faxineira	560,00	/	2.800,00
• Saúde	1.000,00	/	5.000,00
• Pet	200,00	/	1.000,00
• Farmácia	50,00	/	250,00
• Reserva	3.000,00	/	15.000,00
• Carro (X66)	600,00	/	3.000,00
• Gás incluído aluguel			
• IPTU incluído aluguel			
<b>TOTAL =</b>	<b>10.859,00</b>	<b>/</b>	<b>54.295,00</b>

APENAS 1º MÊS:

	US\$	/	R\$
• Aluguel	7.000,00	/	35.000,00

DESPESAS:

	US\$	/	R\$
<b>MENSAIS:</b>	<b>10.859,00</b>	<b>/</b>	<b>54.295,00</b>
<b>1º MÊS:</b>	<b>15.220,00</b>	<b>/</b>	<b>76.100,00</b>
<b>TOTAL 1º MÊS:</b>	<b>26.079,00</b>	<b>/</b>	<b>130.395,00</b>

07:5



12:02

75

< 54



Aguinaldo



- Saúde 1.000,00 / 5.000,00
  - Pet 200,00 / 1.000,00
  - Farmácia 50,00 / 250,00
  - Reserva 3.000,00 / 15.000,00
  - Carro (X66) 600,00 / 3.000,00
  - Gás incluído aluguel
  - IPTU incluído aluguel
- TOTAL = 10.859,00 / 54.295,00

APENAS 1º MÊS:

US\$ / R\$

- Aluguel 7.000,00 / 35.000,00 ✓

DESPESAS:

US\$ / R\$

MENSAIS: 10.859,00 / 54.295,00

1º MÊS: 15.220,00 / 76.100,00

TOTAL 1º MÊS: 26.079,00 / 130.395,00

07:56 ✓

CARRO:

JEEP COMPASS

07:56 ✓

BRASÍLIA: 07:5



BRASÍLIA:



12:02

75

< 54



Aguinaldo



07:56 ✓✓

**CARRO:**  
JEEP COMPASS

07:56 ✓✓

**BRASÍLIA:** 07:56 ✓✓

**BRASÍLIA:**

- Gorete (2.530,00 / 2.000,00 salário + 230,00 passagem + 300,00 INSS)
- Jardineiro (800,00) SP (Ñ)
- Piscineiro (600,00)
- Feira (6.000,00)
- Combustível (1.000,00)
- Pet (1.800,00 / banhos, ração, tapete)
- Aluguel (12.000,00)
- Condomínio (1.500,00) SP +
- Enel (500,00) SP +
- Gás (400,00) SP +
- IPTU

**TOTAL = 27.030,00 + IPTU**

07:58 ✓✓

**GABI / LUIZA:**

- Gabi escola (6.120,00)
- Alimento escola (400,00)
- Luiza escola (4.000,00)
- Academia (1.000,00)
- Gabi Dança (450,00)
- Gabi Violão (350,00)



12:02

75

< 54



Aguinaldo



- Combustível (1.000,00)
- Pet (1.800,00 / banhos, ração, tapete)
- Aluguel (12.000,00)
- Condomínio (1.500,00) SP +
- Enel (500,00) SP +
- Gás (400,00) SP +
- IPTU

**TOTAL = 27.030,00 + IPTU**

07:58 ✓✓

**GABI / LUIZA:**

- Gabi escola (6.120,00)
- Alimento escola (400,00)
- Luiza escola (4.000,00)
- Academia (1.000,00)
- Gabi Dança (450,00)
- Gabi Violão (350,00)
- Luiza Arte (400,00)
- Farmácia (500,00)
- Salão (1.200,00)
- Manicure (300,00)
- FDS (600,00)
- Cinema, Restaurante, Passeio...
- Roupas, Sapatos etc. (2.000,00)

**TOTAL = 17.320,00**

**TOTAL = 44.350,00**

07:58 ✓✓

Teria a mesma despesa por mês

07:59 ✓✓

**DESPESAS MENSAS:**



12:02

75

< 54



Aguinaldo



DESPESAS MENSAIS:

EUA

BSB

R\$ 54.295,00 / R\$ 44.350,00 + Ana

08:00 ✓✓

A diferença seria o valor do primeiro mês lá

08:01 ✓✓



Ligação de voz

Não atendida

11:09



Ligação de voz

Não atendida

11:23

??????????

11:24 ✓✓



Ligação de voz

Não atendida

11:24



Ligação de voz

15 minutos

11:27



...la liquei



Input field





### Minhas Empresas



#### AVPAR PARTICIPACOES LTDA

	Situação
CNPJ (raiz)	
11.112.405/0001-38	SITUACAO DO CNPJ EM 13/01/2024: ATIVA
Participação	
89%	



#### EMPRESA DE COMUNICACOES DA PARAIBA LTDA - ME

	Situação
CNPJ (raiz)	
01.764.849/0001-02	SITUACAO DO CNPJ EM 13/01/2024: ATIVA
Participação	
97%	



#### FUTURA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - EPP

	Situação
CNPJ (raiz)	
28.670.844/0001-69	SITUACAO DO CNPJ EM



08:25

98

< 53



Aginaldo



25 de set. de 2023

10:07 ✓✓

Mensagem apagada 13:18

R\$ 1.900.000,00(hum milhão e novecentos mil reais)

13:20

Prezado João,

Conforme combinado, solicito a transferência da conta [266809-1](#), agência 001, deste banco, de titularidade da Rio Verde Properties, Const e Incorporações, no valor R\$ 1.900.000,00(hum milhão e novecentos mil reais) para a conta 28-5 da agência 4914, operação 003 do banco Caixa Econômica Federal-CEF de titularidade da AVPAR Participações ,CNPJ 11.112.405/0001-38

Atenciosamente,

Ana Rachel T. Q. V. Ribeiro  
Rio Verde

13:20 ✓✓

[Joao.Andrade@btgpactual.com](mailto:Joao.Andrade@btgpactual.com)

13:21 ✓✓

SANTANDER



17:16



< 57



Aguinaldo



Oi 15:38 ✓✓

A transferência é de onde p onde?

15:38 ✓✓

Rio verde p Avpar? 15:38 ✓✓

Prezado João,

Conforme combinado, solicito a transferência da conta [266809-1](#), agência 001, deste banco, de titularidade da Rio Verde Properties, Const e Incorporações, do valor de R\$ 300,00 (Trezentos mil reais), para a conta 1777-7, agência 729, da Caixa Econômica Federal (banco 104) de titularidade da empresa Gendiroba Agropecuária Ltda, CNPJ 09119132/001-01.

Atenciosamente,

Ana Rachel T. Q. V. Ribeiro  
Rio Verde

15:45 ✓✓

É isso? 15:47 ✓✓

Posso enviar? 15:4



Oi 16:00 ✓✓



Input field for text or attachments





17:16



< 57



Aguinaldo



09119132/001-01.

Atenciosamente,

Ana Rachel T. Q. V. Ribeiro

Rio Verde

15:45 ✓✓

É isso?

15:47 ✓✓

Posso enviar?

15:47 ✓✓

Oi

16:00 ✓✓

Envio?

16:01 ✓✓

Prezado João,

Conforme combinado, solicito a transferência da conta [266809-1](#), agência 001, deste banco, de titularidade da Rio Verde Properties, Const e Incorporações, do valor de R\$ 300,00 (trezentos mil reais), para a conta CNPJ 11.112.405/0001-38, desse banco, de titularidade da Avpar Participações LTDA.

Atenciosamente,

Ana Rachel T. Q. V. Ribeiro

Rio Verde

16:11 ✓✓



Input field for text or attachments



17:16



< 57



Aguinaldo



Vc faz então e me manda

16:14 ✓✓

Não tenho outro e-mail

16:15 ✓✓

Só tenho esses dois

16:15 ✓✓

Com esses dois dados

16:15 ✓✓

É só copiar e colar o texto e fazer  
como quiser

16:16 ✓✓

Prezado João,

Conforme combinado, solicito a  
transferência da conta [266809-1](#),  
agência 001, deste banco, de  
titularidade da Rio Verde  
Properties, Const e Incorporações,  
no valor de R\$ 300.000,00  
(trezentos mil reais), para a conta  
28-5 da agência 4914, operação  
003 do banco Caixa Econômica  
Federal-CEF de titularidade da  
AVPAR Participações ,CNPJ  
11.112.405/0001-38

Atenciosamente,

Ana Rachel T. Q. V. Ribeiro  
Rio Verde

16:25



17:18

D

44

< 57



Aguinaldo



2 de jun. de 2022

3 de jun. de 2022

➔ Encaminhada

Prezado João,

Conforme combinado, solicito a transferência da conta [266809-1](#), agência 001, deste banco, de titularidade da Rio Verde Properties, Const e Incorporações, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a conta 28-5 da agência 4914, operação 003 do banco Caixa Econômica Federal-CEF de titularidade da AVPAR Participações, CNPJ 11.112.405/0001-38

Atenciosamente,

Ana Rachel T. Q. V. Ribeiro  
Rio Verde

15:13 ✓✓

4 de jun. de 2022

📞 [Ligação de voz perdida às 12:33](#)

Mande o código do almoço das meninas

12:36



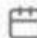
17:19



## Comprovante da transferência



Data da transferência

 10/05/2022 17:30

Valor:

R\$ 155.000,00

Origem

Ana Rachel Targino Araujo Queiroz Velloso Ribeiro

CPF: 036.\*\*\*.\*\*\*-27

BANCO BTG PACTUAL S A

Agência: 0001

Conta: 002940976

Destinatário

Clube Athletico Paulistano

CPF: 609.\*\*\*.\*\*\*-00116

BANCO BRADESCO S.A.

Agência: 3392

Conta: 013986

Detalhe da transação

Código de autenticação:

94AA31BA1D0AA72CE03038D39246B35AA2125D78

Transação via Transferência



17:19



< comprovante\_13062022043018 ▾

1 de 1



### Comprovante de Transferência - TED

#### Dados do Remetente

Agência	Conta/DV	Titular
1	002668091	RIO VERDE PROPERTIES CONSTRUCOES E INCORPORACOES

#### Dados do Destinatário

Banco	Agência	Conta/DV	CPF/CNPJ Favorecido
341 - ITAU UNIBANCO S.A.	0068	041136	60.927.472/0001-16

Favorecido	Data Transferência
Club Athletico Paulistano	13/06/2022

Valor da Transferência	Autenticação Eletrônica
R\$ 155.000,00	75B68D771D0AA728B63B38D38E13D30E87D25D78



17:18



< ComprovanteBB - 2022-05-10-12... ▾

10/05/2022 - BANCO DO BRASIL - 12:57:18  
347503475 0003

COMPROVANTE DE TED

CLIENTE: AGUINALDO V B RIBEIRO  
AGENCIA: 3475-4 CONTA: 269.942-7  
-----  
NR. DOCUMENTO 51.001  
DATA DA TRANSFERENCIA 10/05/2022  
REMETENTE AGUINALDO V B RIBEIRO  
FAVORECIDO ANA RACHEL TARGINO QUEIRO  
CPF 036.043.784 27  
BANCO 208 BANCO BTG PACTUAL S.A.  
AGENCIA 0001 MATRIZ CONTA 000002940976  
FINALIDADE 001 CREDITO EM CONTA  
ORIGEM DO DEBITO CONTA CORRENTE  
VALOR 18.000,00  
VALOR TOTAL 18.000,00  
-----  
NR.AUTENTICACAO 7.E85.D7A.116.9AP.7C1



17:19



< 57



Aguinaldo



Data: 01/07/2022 (sexta-feira)  
Hora: 10h00  
Local: Centro de Convenções de João Pessoa.  
Rodovia PB-008, Km 5, s/n, Polo Turístico - Cabo Branco, João Pessoa/PB.

CERIMONIAL DO GOVERNADOR DA PARAÍBA  
PALÁCIO DA REDENÇÃO - PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CENTRO - JOÃO PESSOA-PB  
Confirmação: (83) 3316-8027 / 8051 / 8071 ou cerimoniais@palacio.pb.gov.br

21:52 ✓

29 de jun. de 2022

Prezado João,

Conforme combinado, solicito a transferência da conta [266809-1](#), agência 001, deste banco, de titularidade da Rio Verde Properties, Const e Incorporações, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a conta 28-5 da agência 4914, operação 003 do banco Caixa Econômica Federal-CEF de titularidade da AVPAR Participações, CNPJ 11.112.405/0001-38

Atenciosamente,

Ana Rachel T. Q. V. Ribeiro  
Rio Verde

10:21

1

Solicitar

2

Confirmar

3

Concluir



17:19



< 57



Aguinaldo



Ana Rachel T. Q. V. Ribeiro  
Rio Verde

10:21



### Revise os dados da transferência

Valor da transferência  
R\$ 300.000,00

Data da transferência  
29/06/2022

Origem  
Rio Verde Properties Construcoes E  
Incorporacoes

Solicitado em  
29/06/2022

CPF/CNPJ  
11.251.851/0001-23

Agência  
0001

10:52 ✓✓



### Sua solicitação foi enviada com sucesso

O comprovante da operação foi enviado para o e-mail [anatarmino@uol.com.br](mailto:anatarmino@uol.com.br).

O comprovante ficará disponível em histórico de operações.





10:51  
17:19



## Retirar



### Revise os dados da transferência

Valor da transferência  
**R\$ 300.000,00**

Data da transferência  
**29/06/2022**

Origem  
**Rio Verde Properties Construcoes E  
Incorporacoes**

Solicitado em  
**29/06/2022**

CPF/CNPJ  
**11.251.851/0001-23**

Agência  
**0001**

Conta  
**00266809-1**

**Continuar**



10:51:20



## Solicitações

Pesquisar



**TED de Diferente**  
**Titularidade - Conta**  
**Corrente**

R\$ 300.000,00

Processando

Transferência  
Avpar Participações Ltda.  
28-5  
**29/06/2022**



**Resgate - Renda Fixa**

R\$ 300.000,00

CDB BANCO BTG  
PACTUAL S A POS CDIE  
103% CDIE CDB-  
CDB421MAZQJ  
**29/06/2022**

Realizada



**TED de Diferente**  
**Titularidade - Conta**  
**Corrente**

R\$ 155.000,00

Realizada

Transferência  
Club Athletico Paulistano  
04113-6  
**13/06/2022**



**TED de Diferente**  
**Titularidade - Conta**  
**Corrente**

R\$ 155.000,00

Transferência  
Club Athletico Paulistano  
01398-6





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro

CPF  
519.211.464-00

Ana Rachel Targino Queiroz Velloso Ribeiro

CPF  
036.043.784-27

MATRÍCULA

068700 01 55 1999 3 00044 181 0015081-68

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

**Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro**, nascido 13/02/1969, Campina Grande - PB, nacionalidade brasileira, filho de Enivaldo Ribeiro e de Virginia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro.\*\*\*

**Ana Rachel Targino Araujo de Queiroz**, nascida 04/02/1980, João Pessoa - PB, nacionalidade brasileira, filha de Sergio Ramos de Queiroz e de Maria Luiza Targino Araujo de Queiroz.\*\*\*

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO

TRINTA DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE

DIA	MÊS	ANO
30	11	1999

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELE Continua a usar o mesmo nome.

ELA Passou a usar o nome de Ana Rachel Targino Queiroz Velloso Ribeiro.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER

Casamento religioso com efeito civil celebrado em DOZE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (12/11/1999), na Igreja Batista de Manaira, desta Cidade, às 20 horas, contraído perante pastor João Pereira Gomes Filho. "A presente certidão envolve elementos de averbação à margem do termo".. NADA MAIS. \*\*\*

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

SELO DIGITAL

Selo Digital de Fiscalização Normal  
Tipo B: ANS56481-AWTG  
Confira os dados do ato em:  
<https://selodigital.tjpb.jus.br>



Valor do Ato: R\$ 27,81

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

João Pessoa, vinte e oito de março de dois mil e vinte e três

*Lady Diana Regis de Oliveira*

LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA  
Escrevente

Cartório Azevêdo Bastos

1º Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições  
e Tutelas da Comarca de João Pessoa.

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1400, bloco B, loja 5, Torre, CEP: 58040-000  
Tel.: (83) 996467076. E-mail: atendimento@azevedobastos.not.br

P  
AA 000727611

Associação dos Notários e Registradores  
do Estado da Paraíba





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

AZEVEDO BASTOS SERVIÇO REGISTRAL  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA.

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estados - CEP 58030-000 - João Pessoa - Paraíba.

Tel: (083) 3244.5404 Fax: +55 (083) 3244.5484

http://WWW.azevedobastos.net.br

E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br

## CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

**\*\* Luiza Targino Queiroz Velloso Borges Ribeiro \*\***

MATRÍCULA:

060870 01 55 2010 1 00048 028 0012849-51

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

TREZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZ

DIA

13

MES

11

ANO

2010

HORA

03:18

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

JOÃO PESSOA - PB

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

JOÃO PESSOA - PB

LOCAL DE NASCIMENTO

HOSPITAL

SEXO

FEMININO

FILIAÇÃO

PAI: AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO \*\*\*

MÃE: ANA RACHEL TARGINO QUEIROZ VELLOSO RIBEIRO \*\*\*

AVÓS

PATERNOS: ENIVALDO RIBEIRO E VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO \*\*\*

MATERNOS: SERGIO RAMOS DE QUEIROZ E MARIA LUIZA TARGINO ARAUJO DE QUEIROZ \*\*\*

GÊMEO

NÃO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NADA CONSTA

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

DOIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO VIVO

30545199842

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Nada consta. A presente certidão foi transcrita em breve relatório e não consta nenhuma averbação e/ou anotação à margem do termo.. NADA MAIS. \*\*\*

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**

AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 1145 - BAIRRO DOS ESTADOS

JOÃO PESSOA, PARAÍBA - CEP 58030-000

FUNDADO EM 1888 - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

www.azevedobastos.net.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: ODILON FELIPE DE SOUSA NETO SECRETÁRIO

e aqui comparece com o padrão registrado nesta serventia, dou fé.

João Pessoa, 14 de abril de 2011.

Em Teste da verdade. Cód. [2018003813672900031656]

MARCELO SIMONE DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE (010 1: Total R\$ 6,46)



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

João Pessoa, 14 de abril de 2011

ODILON F. DE SOUSA NETO S  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

1118399





**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, ÓBITOS E PRIVATIVO DE  
CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estados - 58030-000  
João Pessoa - Paraíba - Telefone: (83) 244-5404 Fax: (83) 244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br> E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)

### Certidão de Nascimento

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Titular desta Serventia, em  
virtude de Lei, etc...

Certifica que às fls. **116** termo n.º **10337**, do livro **A-035** de  
registro de nascimento deste Cartório, foi lavrado o assento  
de **Gabriela Targino Quieroz Velloso Borges Ribeiro**,  
nascida na data de **01/10/2008** (primeiro de outubro de dois  
mil e oito), na **Maternidade Unimed**, desta Capital.



**AO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PARAÍBA**

**URGENTE**

**ANA RACHEL TARGINO QUEIROZ VELLOSO RIBEIRO**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no CPF sob o nº 036.043.784-27, residente à Avenida Severino Massa Spinelli, 270, apartamento 901, Tambaú, João Pessoa, Paraíba;

por intermédio de seus advogados, cujo escritório, onde receberão as comunicações processuais necessárias, está localizado à Rua Geraldo Mariz, 678, Miramar, João Pessoa, Paraíba (e-mail [infamar@mouzalasadvogados.adv.br](mailto:infamar@mouzalasadvogados.adv.br));

vem, respeitosamente, apresentar:

**NOTÍCIA DE FATO CRIME COM REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA  
E PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

contra

**AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO**, brasileiro, CPF nº 519211464-00, deputado federal, domiciliado a Rua Plácido de Azevedo Ribeiro, 155, apartamento 1700, Altiplano, João Pessoa, Paraíba;

o que faz oportunamente, com fundamento no art. 19 da lei 11.340/06 c/c inciso II do art. 5º do Código de Processo Penal, tendo em vista os fatos e os fundamentos jurídicos a seguir delineados:

**FATOS**

A vítima foi casada com AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO desde 1999 (quando contraiu núpcias sob o regime da comunhão parcial de bens) até 21 jan. 2024, dia em que se viu obrigada a deixar o seu próprio lar, sem sequer levar os seus pertences pessoais, e por circunstâncias que ainda serão oportunamente reveladas.

Na constância daquele matrimônio, a vítima aponta que já se sentiu agredida por todas as formas de violência doméstica – física, psicológica, moral e patrimonial – o que se intensificou nos últimos anos e culminou com a separação do ex-casal.

Ainda assim, a vítima permanece sofrendo violência psicológica e patrimonial, e é principalmente quanto a essa última situação em flagrante que este pioneiro relato da vítima dará ênfase, sem prejuízo de outros que sirvam para a apuração de todo o histórico de violências, mas para já demonstrar a necessidade das medidas protetivas de urgência.

A



Em síntese, desde que saiu de casa, a vítima sofre todo tipo de represália por parte de AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, assim como convive com o receio de mais uma vez ter violada a sua integridade física, psicológica e patrimonial.

**Busca-se, portanto, a imediata concessão de medidas protetivas de urgência para salvaguardar a vítima em todas estas searas, além de tutela antecipada para assegurar o seu cumprimento e cessar possíveis crimes patrimoniais em curso.**

A fim de compreender toda a situação em que a vítima está inserida e os indícios da prática de crimes contra a sua pessoa e o seu patrimônio, faz-se necessária uma breve incursão no contexto em que tais violências surgem e evoluem.

A vítima iniciou namoro com AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO quando ainda adolescente e se casou quando tinha apenas dezenove anos de idade, portanto, sem nenhuma experiência de vida, tendo sido esse seu único relacionamento amoroso.

Durante todo casamento, ambos tiveram uma privilegiadíssima condição financeira. Frequentavam ambientes de luxo, fizeram diversas viagens, inclusive internacionais, sempre fazendo uso de classe executiva, hotéis cinco estrelas e carros de luxo, frequentando os melhores ambientes.

Adquiriram, juntos, diversos imóveis em variados lugares do país e nos Estados Unidos, possuindo três residências fixas, sendo uma em Brasília, uma em São Paulo e outra em João Pessoa, sendo todas elas utilizadas com frequência por ambos.

Entretanto a vítima vivia sob constante vigilância e manipulação, de modo que sua vida era absolutamente toda controlada por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, quem usurpou de sua autonomia, inclusive com a utilização de seu nome e de outros bens de sua personalidade, além de ter lhe causado grave dano emocional e psicológico.

Nos últimos anos, porém, a violência doméstica deixou de ser predominantemente psicológica e passou a aumentar em níveis e em intensidade, a ponto da vítima ser violentada de forma física, moral e patrimonial.

Em mai. 2023, após retorno forçado do estrangeiro a João Pessoa, por ter tido os valores repentinamente retidos, presenciou cenas indesejadas, momento em que AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO apertou forte a vítima nos braços, jogando-a contra a cama várias vezes, sendo agredida fisicamente.

Além de todas as agressões verbais e psicológicas que lhe causaram profundos danos emocionais por anos e que também provocaram a diminuição de sua autoestima, prejudicou o seu pleno desenvolvimento, com depreciações pessoal e profissional.

**A vítima foi trancada no quarto por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO diversas vezes, e aquela não só era agredida moralmente (com gritos, palavrões e injúrias), como era ameaçada caso falasse em divórcio ou em fugir de casa.**

Foram momentos de terror, inclusive alguns deles presenciados pelas filhas do casal que ficavam à porta do quarto ouvindo os gritos da vítima. E não há palavras para se descrever fidedignamente as torturas sofridas as quais eram constantes e duradouras.

A violência e as ameaças praticadas de forma sistemática ao longo dos anos e que se intensificaram mais recentemente, abalaram tão profundamente a vítima que ela, assim como inúmeras outras mulheres, convive com o temor por sua vida, a todo tempo, e em todo lugar, sobretudo agora que enfim se sentiu encorajada a denunciar.

E é legítimo esse receio da vítima por sua vida e saúde, a considerar tantas violências já sofridas, mas também os interesses envolvidos num divórcio litigioso que se inicia com disputas de bens e de posições jurídicas de elevada importância pessoal, o que recentemente motivou novas formas de violência doméstica contra a vítima.

Como visto, a vítima com a intenção de se distanciar daquele ciclo de violência, foi se abrigar nos Estados Unidos com suas filhas. Entretanto, foi surpreendida com nova violência praticada por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, desta vez, atingindo diretamente o patrimônio e o psicológico da vítima.

A



AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO esvaziou aplicações financeiras, restringindo o acesso da vítima a valores que lhe pertencem e deixando-a numa situação repentina de miséria, sem condições mínimas para permanecer e voltar do estrangeiro.

Com o dolo de *humilhar, isolar e prejudicar* ainda mais a vítima financeiramente, AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, aproveitando-se da ausência daquela, fez modificações nos quadros sociais das empresas que ela, além de cotista, era sócia administradora. E fez isso sem a sua anuência ou conhecimento, fazendo uso indevido de sua assinatura eletrônica.

Tal ato por si só consiste claramente em violência psicológica e patrimonial, configurando inclusive crime de **estelionato e fraude a partilha de bens**, o que extrapola a competência ordinária do juízo cível e necessita ser apurado nesta seara criminal, assim como, liminarmente, cessado a partir da concessão de medidas cautelares.

Além disso, destaca-se que, enquanto a vítima estava nos Estados Unidos, refugiando-se com suas filhas, AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO usou o **token** daquela para simular a sua autorização na modificação da administração das empresas da qual é sócia, incorrendo assim também em possível crime de falsidade ideológica.

É, portanto, evidente a necessidade da concessão da tutela antecipada para assegurar que AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO não incorra em novos crimes, pois ele está em pleno controle do patrimônio construído pelo casal, podendo dele dispor a qualquer momento com o objetivo de ocultar bens da partilha e prejudicar a vítima.

Em um levantamento ainda preliminar, a vítima apontou a sua assessoria jurídica às seguintes empresas que, embora pertencentes ao casal, tiveram seu quadro societário criminosamente alterado por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO.

Veja-se:

NOME	CNPJ
AVPAR PARTICIPAÇÕES LTDA	CNPJ nº 11.112.405/0001-38
RIO VERDE PROPERTIES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	CNPJ nº 11.251.851/0001-23
RIVER COMUNICAÇÕES LTDA	CNPJ nº 11.116.694/0001-43
ALTIPLANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	CNPJ nº 30.878.717/0001-00
TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA	CNPJ nº 04.486.636/0001-46
RIVERPETRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	CNPJ nº 24.282.972/0001-84
FUTURA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	CNPJ nº 28.670.844/0001-69
EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAIBA LTDA	CNPJ nº 01.764.849/0001-02
VALE DO PARAIBA CARNICICULTURA LTDA	CNPJ nº 28.255.432/0001-62

E para ainda tentar ocultar tamanha violência patrimonial, AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, além de ter restringido o acesso da vítima a valores que lhe pertenciam, e transferido as quotas societárias daquelas empresas sem sua anuência, o fez para seus genitores, ENIVALDO RIBEIRO e VIRGÍNIA MARIA P. VELLOSO BORGES.

Para comprovar esta afirmação de transferência de administração e de cotas societárias, seguem anexas certidões simplificadas e fornecidas pela JUCEP/PB – Junta Comercial do Estado da Paraíba, para demonstrar que é fato incontroverso que as alterações foram realizadas após a separação de fato do casal.

E se essas modificações societárias e da administração dessas empresas não forem rapidamente anuladas ou ao menos suspensas, AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO poderá, em tese, e sem a necessidade de intervenção (ou participação) da vítima, realizar a alienação e/ou oneração de bens, inclusive imóveis.

Logo, cuida-se de evidenciar nesta pioneira manifestação da vítima a prática criminosa, reiterada e atual, contra a sua integridade psicológica e o seu patrimônio, uma vez que, após anos de violência, a vítima também foi retirada unilateralmente do quadro societário de suas empresas, e ainda está sendo impedida de voltar a sua própria casa.

É que após ter ficado sem acesso aos seus recursos financeiros, a vítima se viu

A





forçada a retornar com suas filhas dos Estados Unidos para João Pessoa. Porém, foi impedida por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO de ter acesso a sua própria casa, não tendo acesso sequer aos seus pertences pessoais que lá deixou.

Em outras palavras: a vítima que já havia fugido por medo de sofrer mais violência, teve que voltar porque ficou totalmente desamparada após sofrer nova violência agora do tipo patrimonial, e com as contas esvaziadas, não viu alternativa senão a de retornar para sua casa, porém, foi criminosamente impedida.

AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO cerrou as portas do apartamento do ex-casal, impedindo o acesso da vítima e de suas filhas que ficaram "ao relento", e se viram obrigadas a "perambular" em flats locados pela plataforma 'Airbnb', até que conseguiram um pequeno apartamento cedido para uma "moradia temporária".

Na sua casa, permaneceu AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, e adentrou a sua genitora, VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES, a qual passou a adotar o quarto das filhas do ex-casal como moradia, além do encargo de impedir o retorno da vítima (com suas filhas) ao seu próprio lar.

Isso porque AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO passa a semana na residência do casal em Brasília/DF. Mas para não permitir que a vítima retornasse e adentrasse na sua própria casa em João Pessoa/PB, ele colocou, no imóvel, a sua genitora, VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES.

Veja a que nível se chegou à violência praticada: não bastasse a vítima ser violentada, expulsa de sua própria casa, agora ao tentar retornar descobre que sua sogra VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES, mudou-se de seu endereço residencial e foi ocupar o apartamento que não lhe pertence, sem nenhuma comunicação à vítima.

**Nota-se que VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES, genitora de AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, agiu em conluio e unidade de desígnios com o seu filho, e ambos agem com o dolo de prejudicar a integridade psicológica e o patrimônio da vítima que necessita, liminarmente, poder retornar ao seu lar.**

Além disso, reitera-se que AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO quando falsificou a anuência da vítima sobre as alterações nos quadros societários de suas empresas, também agiu em unidade de desígnios com sua genitora, VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES.

E os episódios de violência apenas se agravam.

Em situação de absoluta violência patrimonial, a vítima pediu a uma pessoa próxima, um empréstimo no valor de R\$ 50.000,00 com o objetivo de quitar pendências financeiras e de garantir a própria subsistência para os difíceis dias vindouros. Só que para sua surpresa, o valor foi bloqueado pela instituição financeira depositária.

À procura de saber a causa do bloqueio, a vítima descobriu nova investida de AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO que, deliberadamente, deixou um processo "correr", sem providenciar o devido pagamento, a fim de mais uma vez prejudicá-la, tendo em vista que fato como este nunca acontecera anteriormente.

Quanto ao processo (relativo à ação de despejo), deve-se ressaltar que o negócio objeto, apesar de ter sido firmado em nome da vítima, era do interesse de AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO. A vítima apenas figurou como contratante porque ele era (e continua sendo) pessoa politicamente exposta.

O fato é que, informado da situação, diretamente e por intermédio de seu advogado, AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, até agora, não desbloqueou o valor e nem disponibilizou o numerário à vítima, apesar de possuir valores elevados em seu poder e de estar em pleno comando das empresas de propriedade do ex-casal.

Por essa situação degradante, a vítima está precisando vender bens pessoais para garantir a própria subsistência, fato este que é de conhecimento de AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, quem, entretanto, não tomou qualquer providência para solucionar o problema por ele mesmo causado.

\_\_\_\_\_





Até o pagamento do cartão de crédito da vítima ficou prejudicado em razão do bloqueio "permitido" por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, e esse, além de não resolver o problema que causou, está na administração da integralidade do patrimônio, deixando a vítima em situação de penúria, inclusive recebendo cobranças.

Veja-se:



Repete-se: nem sequer o cartão de crédito da vítima está sendo pago por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, apesar de ele está na posse e administração de todo o patrimônio formado pelo ex-casal.

Para finalizar, embora se tenha exposto apenas pequena parte de vários atos de violência experimentada pela vítima, o advogado desta contactou AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO e o seu advogado, os quais ficaram de comparecer ao escritório para entregar documentos (contratos sociais e declarações de imposto de renda).

Importante dizer que, contactado, AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO pediu para que se dirigisse ao seu advogado, quem, por sua vez, solicitou a reunião (que seria realizada dia 27 mar. 2024) para que aquele, pessoalmente, entregasse, no escritório deste advogado subscritor, os documentos solicitados.

Tais documentos foram solicitados com o objetivo de levantar minimamente o

*A*



patrimônio do ex-casal e de apurar as movimentações patrimoniais que foram recentemente realizadas por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, sem prejuízo de bens outros que estão em nome de terceiras pessoas e que serão buscados.

Acontece que no dia 26 mar. 2024, a vítima tomou conhecimento de que aquela reunião não mais ocorreria, porque AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO se encontrava em Miami/FL, nos Estados Unidos, certamente para realizar transferências de patrimônio em detrimento da vítima.

É que nos Estados Unidos o ex-casal possui uma pessoa jurídica (cujos dados são sonegados da vítima por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO), e que pela legislação americana, a exemplo do que ocorre com a brasileira, pode ser movimentada por apenas um dos sócios.

De imediato, este advogado subscritor fez as comunicações a AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO e ao seu advogado, mas esses simplesmente leram o teor das mensagens e não deram qualquer resposta, apesar das advertências realizadas no sentido de evitar o cometimento de fraudes e violência patrimonial.

Enquanto a vítima e suas filhas estão em estado de penúria após tanta violência, inclusive abaladas de forma psicológica, financeira e patrimonial, de outro lado segue AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO insólito, com o completo domínio sobre todo o patrimônio do casal, e causando prejuízos a vítima que podem ser irreparáveis.

Nos últimos dias, a vítima tem sido pressionada psicologicamente para realizar o acordo e "deixar pra lá" os atos indicados acima, a ignorar, para isso, a existência de advogado constituído e a manifestação explícita de vontade daquela em não querer se reunir com AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO.

Diante da narrativa de fato crime trazida à tona neste primeiro relato da vítima, em que pese ainda não ter se exaurido sobre todas as formas de violências sofrida, tem-se o necessário para a concessão de medidas protetivas de urgência e acautelatórias, visando à preservação da vida da vítima, em um primeiro plano, e de sua integridade física, psicológica e financeira, conforme pedidos e requerimentos que seguem adiante.

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A partir da narrativa fática exposta e, novamente, sem prejuízo de posterior relato da vítima de forma mais detalhada quanto ao histórico de violência doméstica por essa sofrida durante o casamento, restou evidenciado de forma clara, atual e iminente, um quadro de grave violência psicológica e patrimonial, sobretudo após a separação.

Essas duas formas de violências estão definidas, respectivamente, nos incisos II e IV do art. 7 da lei 11.340/06 ("Lei Maria da Penha").

Veja-se:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos,

A



Instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

**Os fatos revelam que AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO agiu com o dolo e o intuito volitivo de controlar, menosprezar, humilhar e causar dano a vítima, quando a compeliu a sair de casa, depois a privou de todos os recursos financeiros de que dispunha acesso, e, por fim, a impediu de retornar a sua própria casa.**

Inclusive, sabe-se que com o advento da Lei nº 14.188/2021, o legislador tipifica tal conduta como um crime próprio contra a liberdade individual, previsto no art. 147-B do Código Penal.

Observe-se:

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação:

Pena – Reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

Nota-se que o crime do tipo penal se amolda à conduta que a vítima revelou ter sido cometido contra ela por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, pois feriu indiscutivelmente a sua liberdade. Basta pontuar que a vítima está há dias sem poder entrar em sua própria casa, bem como sem recursos e sem um lugar certo para ficar.

Existe, pois, uma evidente materialidade delitiva continuada e não há dúvida quanto à autoria da conduta que cerceou a liberdade da vítima, o que segundo o professor NUCCI é a "a paz de espírito, a autoestima, o amor-próprio e a honra".

Tudo ou mais que isso foi violado pela conduta inescrupulosa de privar uma mulher, mãe, de todo e qualquer recurso financeiro, por pura retaliação, e sem se preocupar com o mínimo de sua subsistência em outro país, assim como, ainda pior, é o ato de depois impedi-la de entrar em sua própria casa, privando-a de seus pertences pessoais.

O dano causado a vítima é evidente, mas também imensurável, pois segundo BITENCOURT,

o bem jurídico é, de fato, a liberdade pessoal e individual da mulher, mas não somente", e, "por ocasião da conduta criminalizada, coloca-se em risco a integridade emocional, psíquica e psicológica da vítima, lhe reduz a capacidade de locomoção, e, em alguma medida, invade e perturba sua esfera de privacidade, criando-lhe uma insegurança permanente.

E é para resgatar essa liberdade individual e a segurança violada, e assegurar à mulher vítima sua dignidade, que se apresenta essa notícia crime, a fim de que sejam apurados todos os indícios de crimes aqui relatados e que se conceda liminarmente medidas protetivas e outras cautelares para cessar tais ilegalidades em curso.

Desta forma, há previsão legal aos arts. 18 e 19 da lei 11.340/06.

Confira-se:

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I – conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

[...]

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

A



§1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

[...]

Constatada a situação de grave violência, pede-se, em desfavor de AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, a aplicação das seguintes medidas protetivas previstas no art. 22 da lei 11.340/06.

Registre-se:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI - comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;

VII - acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio;

[...]

A fim de então preservar a integridade emocional e psicológica da vítima, destacam-se as medidas dos incisos II, III e V do dispositivo legal acima, a fim de que não haja uma comunicação entre agressor e vítima, evitando o risco de novas injúrias e ameaças, assim como de que ele não se aproxime da vítima, a fim de evitar novas retaliações físicas. Por fim, que se assegure sua subsistência, com a prestação de alimentos provisórios e mensais, tanto a vítima, quanto também a sua filha.

Além disso, a vítima está sendo privada de acessar a sua própria casa, pois como visto AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, aproveitando-se da ausência daquela, modificou as portas do seu apartamento que hoje está irregularmente ocupado por sua genitora, VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES.

Neste ponto, urge o pedido para que se aplique a medida protetiva prevista ao inciso II do art. 23 da Lei nº 11.340/06.

Veja-se:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

[...]

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

[...]

Só que dentre os fatos descritos neste grave quadro de violência psicológica, a vítima também discorre, em síntese, que AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO retirou aplicações financeiras para deixá-la sem acesso aos recursos financeiros do casal, além de que transferiu, sem a sua anuência, empresas da qual era sócia e administradora.

Esse tipo de conduta configura além da violência patrimonial, possível crime de estelionato, pois é manifesto o ardil, o dolo e a tentativa de se locupletar financeiramente

*A*



induzindo outro a erro, além de, pela *modus operandi*, antecipar uma tentativa de fraude a partilha, bem como de privar a vítima de usufruir daquilo que também lhe pertence.

O crime de estelionato está previsto no art. 171, *caput*, do Código Penal.

Observe-se:

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento;

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

Desta forma, a conduta descrita e atribuída a AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO demonstra querer interferir na partilha de bens ou promover uma apropriação indevida, motivo pelo qual se atrai e predomina a competência criminal sobre esse feito.

Sendo assim, e sem prejuízo das demais cautelares antes já referidas, mas diante do **risco eminente de dilapidação do patrimônio da vítima**, verifica-se a necessidade de que sejam aplicadas as cautelares restritivas dos incisos do art. 24 da Lei nº 11.340/2006.

Veja-se:

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

[...]

Conforme exposto, AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO modificou a composição societária de empresas que também pertencem à vítima, sem dessa ter qualquer anuência e sem que a essa fosse repassada qualquer compensação, configurando, pois, uma forma subtração que pode ser compreendida como crime.

O inciso I do art. 24, acima destacado, revela ser possível que este r. Juízo declare preliminarmente a nulidade daqueles atos praticados, a fim de que sejam restituídos a vítima, inserindo novamente o nome dela no quadro societário daquelas.

É prudente e necessário de igual forma que se aplique o inciso II e III para que AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO não mais realize qualquer forma de modificação, transferência, venda ou negociação outra com os bens comuns do ex-casal, evitando que haja fraude a partilha e nova violência patrimonial contra a vítima.

Além disso, há uma notável discrepância entre a situação financeira da vítima, sobretudo após anos de violência psicológica, e, mais recentemente, patrimonial, daquela apresentada por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO que está a fazer viagens, inclusive internacionais e ignorando os suplicios e mensagens da vítima desamparada.

Sendo assim, faz-se necessário que também seja aplicada a medida do inciso IV do dispositivo acima destacado, determinando que AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO assegure em conta judicial uma reparação mínima dos danos causados por essas inúmeras formas de violência doméstica já descritas.

Em situação análoga, inclusive, o egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, sob a relatoria do desembargador Carlos Martins Beltrão, no julgamento do agravo de

✱



instrumento em medida protetiva nº 0810547-14.2019.8.15.0000, cuja ementa segue destacada e serve de baliza para o julgamento deste feito semelhante, assegurou a possibilidade e a adequação do uso de medidas protetivas para o mesmo fim.

Confira-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LEI Nº 11.340/2006. APLICADAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, DENTRE ELAS A BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO, INDEVIDAMENTE SUBTRAÍDO DA VÍTIMA PELO AGRESSOR. AMPARO LEGAL NO ART. 7º, IV, E ART. 24, I, DA LEI MARIA DA PENHA. SALVAGUARDA DA INTEGRIDADE FÍSICA E PATRIMONIAL DA VÍTIMA. DECISÃO A QUO MANTIDA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. 1. Decerto, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) confere ao Juiz o poder de determinar a restituição de bens indevidamente subtraídos da vítima pelo agressor, sem prejuízo de outras medidas, nos termos do art. 24, caput, e inciso I, da referida norma. 2. Destarte, considerando o relato das agressões sofridas pela vítima, tendo o agravante a impossibilidade de usufruir do carro pertencente à sociedade conjugal, entendo pertinente a medida protetiva de urgência prevista no art. 24, I, da Lei nº. 11.340/06, em favor da ofendida, a fim de promover a restituição do bem e evitar eventuais riscos à sua integridade física e patrimonial, em resposta à violência sofrida por ela, nos moldes do artigo 7º, inciso IV, do mencionado diploma legal. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento criminal, acima identificados, ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial.  
(0810547-14.2019.8.15.0000, Rel. Des. Carlos Martins Beltrão Filho, RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, Câmara Criminal, juntado em 30/01/2020)

Desta forma, compreende-se que o egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba reforça a competência deste Exmo. Juizado especializado para aplicar as medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 e outra tutela antecipada que for necessária, para assegurar a integridade física, psicológica e, também, patrimonial da mulher vítima de violência.

No mesmo sentido, encontram-se os seguintes julgados:

APELAÇÃO CRIMINAL. [...] Descabida a invocação da aplicação do princípio da intervenção mínima, uma vez que nos casos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei Maria da Penha foi editada justamente diante da necessidade de uma intervenção maior do Estado nos casos envolvendo violência doméstica, cujo objetivo é o de proteger a integridade física, psicológica, sexual, patrimonial e moral da vítima. 4. Recurso improvido. (APR nº 20150210013760 (1194330), 1ª Turma Criminal do TJDF, Rel. J. J. Costa Carvalho, j. 08.08.2019, DJe 20.08.2019).

APELAÇÃO - LEI MARIA DA PENHA - VIOLÊNCIA PATRIMONIAL MEDIDAS PROTETIVAS - NATUREZA SATISFATIVA E EMINENTEMENTE CÍVEL - COMPETÊNCIA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER - AUSÊNCIA DO JUIZADO - COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BENS DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL - DISCUSSÃO DA PROPRIEDADE DO ESTABELECIMENTO EM VARA CÍVEL - RELAÇÃO DE CONTINÊNCIA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RECURSO IMPROVIDO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei 11.340/06 são de natureza satisfativa, não dependendo de ajuizamento prévio ou posterior de qualquer outra ação. Essa natureza satisfativa decorre da finalidade da Lei Maria da Penha de ampliar os instrumentos de proteção à mulher. 2. Na hipótese, a apelante narrou que havia sido expulsa de casa, onde funcionava seu comércio, sendo impossibilitada de continuar com sua atividade laborativa e obter os rendimentos necessários a sua subsistência, além de ter retidos seus objetos pessoais. De fato, a situação narrada subjaz uma disputa de bens, mas que não elide a existência de violência doméstica, na modalidade patrimonial. Isso porque há a via da mediação e da ação de divórcio c/c partilha de bens para definir a propriedade dos bens do casal, sendo o impedimento da apelante de entrar em sua residência, bem como a retenção dos seus bens, medida arbitrária e que constitui, portanto, violência patrimonial. (...) (Apelação nº 0002865-36.2015.8.08.0013, 1ª Câmara Criminal do TJES, Rel. Cláudia Vieira de Oliveira Araújo, j. 13.12.2017, Publ. 12.01.2018).

APELAÇÃO CRIMINAL - MEDIDAS PROTETIVAS - VIOLÊNCIA PATRIMONIAL - FORMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO - SENTENÇA ANULADA. A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de

A



trabalho, documentos pessoais, bens, valores e recursos econômicos é uma das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher elencadas no art. 7º da Lei 11.340/06. (Apelação Criminal nº 0638456-65.2017.8.13.0024 (1), 4ª Câmara Criminal do TJMG, Rel. Fernando Caldeira Brant. j. 29.08.2018, Publ. 05.09.2018).

**LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS.** (...) Para os efeitos da Lei 11.340/2006, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que indique violência física, moral, psicológica, sexual ou patrimonial, sendo garantido a adoção de medidas protetivas de urgência, com fito de coibir a prática de tais atos. Demonstrado que a decisão hostilizada está alicerçada em elementos razoáveis que revelam, **prima facie**, a **necessidade de acautelamento da relação conflituosa, incontestemente a manutenção das medidas protetivas impostas.** Ordem parcialmente conhecida e, nesta extensão, denegada. (Habeas Corpus nº 0020716-43.2017.8.05.0000, 2ª Câmara Criminal - 2ª Turma/TJBA, Rel. Inez Maria Brito Santos Miranda. Publ. 07.10.2017).

Compreende-se que a norma extraída de cada julgado acima destacado se aplica de alguma forma no presente caso, pois uma vez reconhecida a competência e a possibilidade da concessão de tais medidas para salvaguardar a vida, a integridade física, psicológica e patrimonial da vítima, cuidou os fatos e a documentação anexa de demonstrar o risco e a urgência.

Por fim, reitera-se, essa é a primeira manifestação da vítima sobre uma vida inteira de violências sofridas e cometidas por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, sem prejuízo de que seja, além de concedido o pedido de concessão das medidas protetivas, acolhida como notícia de fato crime, a fim de que se determine a apuração de todas as demais violências cometidas, a fim de que seja feito, acima de tudo, justiça.

#### **PEDIDOS**

Ante o exposto, pede que este Exmo. juízo se digne de:

a) acolher a presente notícia de fato crime e representação da vítima para fins penais, contra AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, julgando os pedidos de concessão de medidas protetivas e cautelares que seguem, e, posteriormente, comunicando ao Ministério Público para as diligências necessárias para apuração dos crimes relatados, na forma dos incisos I e III do art. 18 da Lei nº 11.340/2006;

b) liminarmente, conceder as medidas protetivas de urgência prevista aos incisos II e III do art. 22 da Lei nº 11.340/2006, determinando que AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO não possa se comunicar com a vítima e nem dela se aproximar, a fim de se evitar nova forma de violência física ou psicológica, sob pena de ser preso em flagrante como incurso nas penas do crime do art. 24-A;

c) liminarmente, fixar alimentos provisórios em favor da vítima e de suas filhas, por força do inciso IV do art. 22 da Lei nº 11.340/2006, em valor equivalente a quarenta salários-mínimos nacionais vigentes, a garantir assim, a preservação do padrão de vida delas, sendo a primeira parcela devida a partir deste pedido, sob pena de adoção, como medidas coercitivas, de prisão e de fixação de astreintes no valor diário de R\$ 2.000,00, sem prejuízo do cometimento de crime de desobediência, devendo os valores e os ônus respectivos serem arcados por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO;

d) liminarmente, determinar o imediato retorno da vítima e de suas filhas ao lar onde residiam (localizado à Rua Plácido Azevedo Ribeiro, 155, apartamento 1700, Edifício Cezenne, Altiplano, João Pessoa, Paraíba), determinando a imediata retirada dos ocupantes, dentre os quais, AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO e VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES, fazendo para isso, caso seja necessário, uso de força policial, com fundamento no §3º do art. 22 da Lei nº 11.340/2006, e aplicação de multa cominatória, caso não haja cumprimento espontâneo da ordem judicial, alçada em R\$ 100.000,00;

e) liminarmente, por força do inciso I do art. 24 da Lei nº 11.340/2006, determinar a restituição das aplicações financeiras, decretando a nulidade das modificações dos contratos sociais das empresas (assim como de eventuais acordos de sócios), feitas após a separação, de forma unilateral e criminosa, por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO;

\*





f) liminarmente, por força dos incisos II e III do art. 24 da Lei nº 11.340/2006, oficiar os cartórios competentes para suspender os poderes de toda e qualquer procuração que tenha sido feita pela vítima para AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, determinando ainda que esse apresente uma detalhada prestação de contas do patrimônio conjugal, além de que se abstenha de realizar novas negociações até que finda partilha de bens, sob pena de ser considerada tentativa de fraude, sobretudo se mais uma vez for utilizado indevidamente o certificado digital da vítima sem a sua anuência, sob pena, neste caso, de ser preso em flagrante como incurso na pena dos crimes de desobediência, art. 330, e falsidade ideológica, art. 299, ambos do Código Penal;

g) liminarmente, por força do inciso IV do art. 24 da Lei nº 11.340/2006, determinar, contra AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, a prestação de uma caução provisória, mediante depósito judicial em valor não inferior a R\$ 50.000.000,00, para assegurar a reparação mínima dos danos causados pelos inúmeros crimes de violência doméstica sofridos por tantos anos, e as recentes investidas contra o patrimônio da vítima, retirando-a de suas empresas, e favorecendo seus genitores ENIVALDO RIBEIRO e VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES que poderão ser responsabilizados solidariamente tanto civil quanto criminalmente;

h) liminarmente, fixar, em favor vítima, alimentos compensatórios, em valor mensal equivalente a cinquenta salários-mínimos nacionais vigentes, em razão do uso exclusivo das empresas que estavam registradas em nome daquela (conforme quadro informativo acima), sob pena de adoção, como medidas coercitivas, de prisão e de fixação de astreintes no valor diário de R\$ 2.000,00, sem prejuízo de indenização pelos danos materiais causados (que serão oportunamente apurados), devendo os valores serem arcados por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO;

i) liminarmente, determinar que a JUCEP/PB – Junta Comercial do Estado da Paraíba impeça, imediatamente, a realização de qualquer modificação em contratos sociais ou atos constitutivos, bem como, em qualquer modalidade, alienação e/ou cessão, a título oneroso e/ou gratuito, de cotas e/ou patrimônio, relativos às pessoas jurídicas acima indicadas, bem como em toda e qualquer outra pessoa jurídica em que AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, ENIVALDO RIBEIRO e VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES possuam participação societária e/ou administração;

j) liminarmente, determinar que a SRF – Secretaria da Receita Federal do Brasil forneça, imediatamente, todas as declarações de imposto de renda (pessoa física e jurídica) (DIRPF e DIRPJ), declarações de informações sobre atividades imobiliárias (DIMOB), dos últimos cinco anos, relativos às pessoas jurídicas acima indicadas, bem como das pessoas físicas de AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, ENIVALDO RIBEIRO e VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES;

k) liminarmente, determinar que o BACEN – Banco Central do Brasil forneça, por intermédio das instituições financeiras vinculadas (se necessário para cumprir o encargo), imediatamente, extratos bancários, dos últimos cinco anos, de todas as contas correntes e/ou aplicações bancárias e/ou financeiras, inclusive perante a bolsa de valores de São Paulo (BOVESPA), relativos às pessoas jurídicas acima indicadas, bem como das pessoas de AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, ENIVALDO RIBEIRO e VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES;

l) solicitar, liminarmente, em ato de cooperação, que a Florida Division of Corporations (localizada à 2415 N Monroe St Suite 810, Tallahassee, FL 32303, EUA, telefone +1 850-245-6000), impeça, imediatamente, a realização de qualquer modificação em contratos sociais ou atos constitutivos, bem como, em qualquer modalidade, alienação e/ou cessão, a título oneroso e/ou gratuito, de cotas e/ou patrimônio, relativos às pessoas jurídicas acima indicadas, bem como em toda e qualquer outra pessoa jurídica em que AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, ENIVALDO RIBEIRO e VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES possuam participação e/ou administração;

m) liminarmente, solicitar, em ato de cooperação, que a autoridade fazendária americana forneça, imediatamente, todas as declarações de imposto de renda (pessoa física e jurídica) (DIRPF e DIRPJ), declarações de informações sobre atividades imobiliárias (DIMOB), dos últimos cinco anos, relativos às pessoas jurídicas acima indicadas, bem como das pessoas físicas de AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, ENIVALDO RIBEIRO e VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES;

n) liminarmente, solicitar, em ato de cooperação, que o juízo da 6ª Vara Federal da

A



Seção Judiciária do Distrito Federal, dando conhecimento da existência da presente ação e que não seja aceito nenhum ato de cessação e/ou oneração e/ou de disponibilidade de crédito realizado pela empresa RIO VERDE PROPERTIES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ nº 11.251.851/0001-23) nos autos do processo registrado sob o nº 0017910-79.2008.4.01.3400, que tem a União como parte adversa;

Cumilões 0017910-79.2008.4.01.3400

**Data judicial:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA LTDA

**Assunto:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (INSTRUMENTAÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO (TOTAL) - CONCESSÃO DE PREÇOS (TOTAL))

**no referência:** 0017910-79.2008.4.01.3400

**jurisdição:** Seção Judiciária do Distrito Federal

**Atuação:** 12/04/2018

**a distribuição:** 28/04/2018

**efeito da causa:** 00.000

**do de judicial:** NÃO

**dois gravada:** NÃO

RIO VERDE PROPERTIES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ: 11.251.851/0001-23 (REQUERENTE)  
 LERICK INACORRATA E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 01.792.615/0001-72 (REQUERENTE)  
 FUNDO EMPRESARIAL ASESORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 29.870.080-0001-48 (REQUERENTE)  
 RUI CESAR DE FREITAS EVANGELISTA FUNDO - CNPJ: 102.934.834-84 (REQUERENTE)  
 RUI CESAR DE FREITAS EVANGELISTA FUNDO - CNPJ: 102.934.834-84 (REQUERENTE)  
 RENAN BEVILACQUA SILVA SANTOS - CPF: 410.336.018-39 (ASSISTENTE)

REPÚBLICA DO BRASIL

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

Nome Empresarial: RIO VERDE PROPRIEDADE E INVESTIMENTOS LTDA  
 CNPJ: 11.251.851/0001-23  
 Capital Social: R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

Nome Empresarial: RIVAR PARTICIPAÇÕES LTDA  
 CNPJ: 22.500000-00  
 Nome do Empres. Legal: ADIVALDO VELLOSO BORGES REEIRO  
 Qualif. Reg. Legal: 06-Administrador

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 11.251.851/0001-23  
**NOME EMPRESARIAL:** RIO VERDE PROPRIEDADE E INVESTIMENTOS LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** ADIVALDO VELLOSO BORGES REEIRO  
**Qualificação:** 45-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** RIVAR PARTICIPAÇÕES LTDA  
**Qualificação:** 22-Sócio  
**Nome do Empres. Legal:** ADIVALDO VELLOSO BORGES REEIRO  
**Qualif. Reg. Legal:** 06-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade do IBR.

o) liminarmente, determinar a CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens proceda com indisponibilização de todos os bens da pessoa física do noticiado

A



AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, bem como de ENIVALDO RIBEIRO e VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES, e das pessoas jurídicas antes apontadas, quanto de outras pessoas jurídicas a eles vinculadas, tudo a fim de evitar nova violência patrimonial e desvios;

p) liminarmente, determinar que a ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil proceda, imediatamente, à indisponibilização de aeronaves registradas em nome de AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, bem como de ENIVALDO RIBEIRO e VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES, e das pessoas jurídicas, tanto as já indicadas acima, quanto outras a ele vinculadas, tudo a fim de evitar nova violência patrimonial e desvios;

q) no mérito, confirmar (ou, na remota hipótese de não ter sido antes concedidas as liminares, deferir), em caráter permanente, todos os pedidos acima formulados, a fim de garantir a preservação da vida e da integridade física, psicológica e patrimonial da vítima, afastando-a, por conseguinte, de todo o cenário de violência aqui discorrido;

r) por fim, que sejam determinadas todas as diligências investigativas necessárias, para processar e julgar a AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, assim como, se for o caso, diante dos indícios de coparticipação em ilícitos patrimoniais, a seus genitores, ENIVALDO RIBEIRO e VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES, a fim de que uma vez colhidos os elementos de materialidade delitiva, sejam denunciados e condenados na forma da lei, inclusive ao pagamento de danos e das custas processuais.

#### **REQUERIMENTOS**

Requer que este r. juízo se digne de:

a) decretar, nos termos do art. 189 do Código de Processo Civil, até ulterior solicitação da vítima, sigilo de justiça para tramitação do presente processo, porque envolve intimidade de pessoas e risco de vida;

b) oficiar a Câmara dos Deputados do Brasil, na pessoa de seu presidente, Deputado Arthur Lira, para que proceda à retenção de valores devidos à vítima e às suas filhas, a título de alimentos, devidos por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, no prazo de 24h, sem prejuízo de complementação do valor da diferença;

b) expedir mandado para imitir a vítima na posse do imóvel de sua residência, prevendo inclusive a possibilidade do uso de força policial, se necessário se fizer.

c) oficiar a JUCEP/PB para que proceda às averbações pedidas acima;

c) expedir carta rogatória à *Florida Division of Corporations* para que proceda às averbações pedidas acima;

d) expedir carta rogatória à autoridade fazendária americana para trazer todos os documentos indicados acima;

e) oficiar o BACEN para cumprir as providências pedidas acima;

f) oficiar o juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para bloquear o valor do precatório a ser expedido no processo registrado sob o nº 0017910-79.2008.401.3400, relativamente à parte que cabe à pessoa jurídica RIO VERDE PROPERTIES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ nº 11.251.851/0001-23);

g) publicar editais em periódicos de grande circulação, assim como na plataforma de editais do CNJ – Conselho Nacional de Justiça e do TJPB – Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, dando informação da existência da presente ação judicial, a fim de prevenir terceiros quanto à aquisição e favorecimento indevido em razão de operações realizadas pelas pessoas físicas AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, ENIVALDO RIBEIRO e VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES, assim como pelas pessoas jurídicas acima indicadas;

f) oficiar a SRF – Secretaria da Receita Federal do Brasil para trazer aos autos os documentos indicados acima;

A



g) oficiar a ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil para proceder à indisponibilidade pedida acima;

h) reter, ainda que provisoriamente e por cautela, o passaporte de AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, para que não sejam praticados atos de violência patrimonial contra a vítima com alienação de bens nos Estados Unidos;

i) oficiar, conforme dispõe o art. 40 do Código de Processo Penal, o Ministério Público Federal e do Estado da Paraíba, dando conhecimento de todos os fatos narrados acima, a fim de que possam investigar a eventual prática de tipos penais cometidos, em tese, por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, e, também, em concurso com seus genitores, ENIVALDO RIBEIRO e VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES;

j) citar AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, no endereço indicado, para, querendo, apresentar sua resposta;

k) permitir provar o alegado por todos os meios admitidos.

Dá à causa o valor de R\$1.000,00.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 29 mar. 2024.

<b>RINALDO MOUZALAS</b> Advogado OAB/PB nº 11.589	<b>VALBERTO AZEVEDO</b> Advogado OAB/PB nº 11.477
<b>DIEGO CAZÉ</b> Advogado OAB/PB nº 23.690	<b>DANIEL AZEVEDO</b> Advogado OAB/PB nº 13.500

*Ana Rachel Targino V. Ribeiro*  
**ANA RACHEL TARGINO QUEIROZ VELLOSO RIBEIRO**  
Noticiante





PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL  
Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher  
Acervo A

PJe

**Processo n. 0804036-32.2024.8.15.2002;**

**MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL  
(1268);**

**[Violência Doméstica Contra a Mulher, Contra a Mulher]**

**REQUERIDO: AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO.**

## **DESPACHO**

Abro vista dos autos, via expediente PJe, ao Ministério Público.

João Pessoa/PB, data do protocolo eletrônico.

**Assinado eletronicamente pela Juíza de Direito.**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER DA COMARCA DE JOÃO PESSOA  
Av. Almirante Barroso, 159, Torre - João Pessoa/PB

---

**Recebi em 03/04/24**

**Processo n. 0804036-32.2024.8.15.2002**

**MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)  
CRIMINAL (1268);**

**[Violência Doméstica Contra a Mulher, Contra a Mulher]**

**Requerente : ANA RACHEL TARGINO QUEIROZ VELLOSO RIBEIRO,**

**Requerido : AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO**

**MM. Juíza:**

Ana Raquel Targino Queiroz Velloso Borges, por meio de advogados constituídos, requereu medidas protetivas de urgência contra o marido, Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro.

No pedido, em síntese, ela alegou haver sofrido violência psicológica e patrimonial de autoria do requerido e, ao final, requereu **dezoito medidas cautelares**, entre elas o retorno ao imóvel conjugal, com as filhas, a proibição de contato, alimentos para si e para as filhas no patamar de 40(quarenta) salários-mínimos, e as demais relativas a questões financeiras e patrimoniais, como a nulidade de alterações contratuais unilaterais, praticadas por ele, em várias empresas do casal, além de **quinze**



**requerimentos específicos**, como a decretação de segredo de justiça, ofício à Câmara dos Deputados para retenção dos valores da pensão alimentícia, imissão de posse do imóvel de sua residência, ofício à JUCEPPB para averbações mencionadas antes, expedir carta rogatória à Florida Division of Corporations , expedir carta rogatória à autoridade fazendária americana para trazer todos os documentos indicados acima; ofício ao BACEN para cumprir as providências postuladas, ofício ao juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para bloquear o valor do precatório a ser expedido no processo registrado sob o nº 0017910- 79.2008.401.3400, relativamente à parte que cabe à pessoa jurídica RIO VERDE PROPERTIES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, a publicação de editais em periódicos de grande circulação, assim como na plataforma de editais do CNJ - Conselho Nacional de Justiça e do TJPB - Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, dando informação da existência da presente ação judicial, a fim de prevenir terceiros quanto à aquisição e favorecimento indevido em razão de operações realizadas pelas pessoas físicas AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, ENIVALDO RIBEIRO e VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES , ofício a SRF - Secretaria da Receita Federal do Brasil para a remessa de documentos especificados, ofício à ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil para proceder à indisponibilidade de aeronaves em nome do requerido e de genitores dele, retenção do passaporte do requerido, ofício ao MP federal e ao MP estadual para comunicar eventuais delitos de autoria do requerido e dos pais dele, **a citação do promovido, para apresentar resposta. Fez juntada de documentos.**



É o breve relatório. **Prima face** , verifica-se a complexidade da matéria trazida pela requerente em sede estreita como a de pedido de medidas protetivas, em que não se aprecia, em tese, temas de nulidade de alterações contratuais, e mesmo retenção de passaporte, o que seria até incompatível, pois se a mulher vítima de violência de gênero pede proibição de contato com ela, entre outras medidas, não teria sentido que se opusesse a que o pretense agente viajasse ao exterior, dado que, naturalmente, quer distância dele. Por sua vez, a promotora não apresentou documentos que revelassem, de plano, haver sofrido ameaças ou agressões físicas ou psicológicas de autoria do marido, a exemplo de **prints** de mensagens nessa linha ou mesmo boletim de ocorrência contra ele.

Desse modo, e como opina sobre o mérito depois das partes, quando não é autor no processo civil(art. 179, I, do Código de Processo Penal), o Ministério Público pede a intimação do promovido para, querendo, pronunciar-se sobre o que foi aduzido pela requerente.

João Pessoa, 4 de abril de 2024.

**Rogério Rodrigues Lucas de Oliveira**  
**53º Promotor de Justiça**

---







PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL  
Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher  
Acervo A

PJe

**Processo n. 0804036-32.2024.8.15.2002;**

**MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL  
(1268);**

**[Violência Doméstica Contra a Mulher, Contra a Mulher]**

**REQUERIDO: AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO.**

## **DESPACHO**

Cumpra como requerido pelo Ministério Público em cota retro, concedendo o prazo de 05 dias para que o requerido se pronuncie.

João Pessoa/PB, data do protocolo eletrônico.

**Assinado eletronicamente pela Juíza de Direito.**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL**

**FÓRUM CRIMINAL - AV. JOÃO MACHADO, SN, CENTRO, JOÃO PESSOA-PB, FONE: (83) 3214-3987**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DO OFENSOR**

**Processo n°.0804036-32.2024.8.15.2002**

**Vítima:VITIMA: ANA RACHEL TARGINO QUEIROZ VELLOSO RIBEIRO**

**Ofensor: REQUERIDO: AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, Nome: AGUINALDO VELLOSO BORGES  
R I B E I R O**

**Endereço: R PLÁCIDO DE AZEVEDO RIBEIRO, 155, apto 1700, ALTIPLANO CABO BRANCO, JOÃO PESSOA - PB  
- CEP: 58046-115**

INTIME-SE O OFENSOR, AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, para se pronunciar sobre o que foi aduzido pela requerente

JOÃO PESSOA-PB, 5 de abril de 2024

ALBANISE CARNEIRO DE ANDRADE

Analista/Técnico Judiciário



Excelentíssima Juíza.

Por ANA RACHEL TARGINO QUEIROZ VELLOSO RIBEIRO.

Na sua petição inicial, a notificante requereu a atribuição de segredo de justiça porque esperava que, assim, poderiam ser concedidas as medidas protetivas (e outras cautelares) **sem sofrer pressões externas**.

Contudo, foi (ao ver a notificante), com todo respeito, indevidamente postergada a análise das medidas requeridas, fazendo com que o segredo requerido lhe seja prejudicial.

De fato, agora, o noticiado tomará conhecimento do processo antes da apreciação das medidas liminares, **ficando, ele sim, o agressor, protegido pelo segredo de justiça**.

Em contrapartida, a notificante ficará exposta à continuidade das violências já praticadas e com a possibilidade de sofrer outras mais.

Veja-se que a vítima foi expulsa de sua própria residência, teve seu patrimônio subtraído ( **como demonstram documentos públicos**), está passando necessidades financeiras (a ponto de ela, juntamente com suas filhas, não terem sequer como se alimentar dignamente, porque seus recursos foram indevidamente bloqueados pelo noticiado).

Apesar disso, nenhuma medida protetiva, sequer, foi concedida, o que **deixa a vítima ainda mais fragilizada**, enquanto que o **agressor segue a praticar os indigitados atos protegido pelo segredo de justiça**.

Por tais razões, a notificante **renuncia ao benefício do segredo de justiça que requerido em seu favor**, pedindo que sejam tomadas as providências neste sentido por parte da r. escrivania judicial, **permitindo, por consequência, o acesso público aos autos deste processo**.

Sob outro aspecto, por saber que dificilmente o noticiado receberá o oficial de justiça na residência do ex-casal, a notificante **fornece, aqui, o contato telefônico daquele para fins de comunicação: (61) 995210711**.

Nestes termos, pede deferimento.



## CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, diligenciei no endereço informado no mandado e lá estando não encontrei AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, pois havia saído muito cedo. No entanto, nos termos do Art. 1º, Art. 8º, Art. da Resolução nº 354 de 19/11/2020 do CNJ, que regulamenta a realização de audiências por videoconferência e telepresenciais e a comunicação de atos processuais por meio eletrônico nas unidades de primeira e segunda instâncias da Justiça dos Estados, Federal, Trabalhista, Militar e Eleitoral, bem como nos Tribunais Superiores, à exceção do Supremo Tribunal Federal. Portanto, procedi com a **INTIMAÇÃO de AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO (ID 88285685)**, devidamente por mim identificado (a), através do telefone de número **(61) 99521-0711, por volta das 14:32hs do dia 08/04/2024,** o(a) qual, após ouvir a leitura, disse está **ciente** de todo o conteúdo. Certifico que enviei a cópia do mandado através do aplicativo **do WhatsApp**, em PDF, cuja parte acusou o recebimento, conforme imagem **abaixo e se identificou**. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 09 de abril de 2024

Kátia Regina F. de A. Dore Marques

**Mat. 473.533-1**



